EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Ferreiros, Estado de Pernambuco, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, situada na Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32, Centro, Ferreiros – PE, CEP: 55.880-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.361.870/0001-02, ora representado pela Senhora Secretária Municipal de Saúde **Alexa Araujo Sousa Da Silva,** brasileira, casada, fisioterapeuta, portador do CPF(MF) nº. 051.985.734-85, residente e domiciliada na Av. Gal Edson Ramalho, nº. 745, Manaíra, João Pessoa PB, CEP: 58.038-102, no uso de suas atribuições, e com fundamento no § 1º do Art. 199 da Constituição Federal; Lei nº 8.080/90 e art. 79 da Lei Nº 14.133/21, torna público para conhecimento dos interessados, que fará CREDENCIAMENTO, de acordo com o descrito neste edital de chamamento e seus anexos, por intermédio da Comissão de Equipe de Apoio e Agente de Contratação, dos serviços do objeto adiante descrito.

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA, destinada ao **CREDENCIAMENTO** de prestadores de serviços de **exames de ultrassonografia**, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Ferreiros, de acordo com os critérios e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

1.2. DOS LOCAIS E MEIOS DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO:

1.2.1. **Os Requerimentos de Credenciamento e os respectivos documentos de habilitação poderão ser apresentados presencialmente, por meio eletrônico ou por via postal, observados os prazos e as condições estabelecidos neste Edital, nos seguintes locais e canais:**

I – Presencialmente: na sala do Departamento de Licitação, situada na Av. Francisco Freire da Silva, nº 32, Centro, Ferreiros/PE, CEP 55.880-000;

II – Por meio eletrônico: mediante envio para o endereço de e-mail cplferreiroscpl@gmail.com;

III – por via postal: mediante encaminhamento da documentação ao endereço **Av. Monsenhor Júlio Maria, 30 B, centro, Ferreiros-PE, CEP: 55.880-000**, devendo a documentação ser recebida pela Administração dentro do período de vigência do credenciamento.

Parágrafo único. O Edital e seus anexos permanecerão disponíveis para consulta e obtenção no Portal da Transparência do Município de Ferreiros/PE, no endereço eletrônico Portal da Transparência – Credenciamentos, sem prejuízo dos demais meios oficiais de divulgação previstos neste Edital.

1.3. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Diário Oficial do Município (AMUPE), PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, como também, no site oficial do Município de Ferreiros na internet (www.ferreiros.pe.gov.br).

1.4. A Comissão de Contratação poderá analisar os documentos assim que recebê-los ou o fará em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento.

1.5. Este procedimento auxiliar de contratação permanecerá aberto por 12 (doze) meses, de modo a permitir que futuros interessados, mediante a apresentação da documentação exigida, possam participar do credenciamento, obedecidos os critérios de necessidade do serviço e interesse público.

1.6. possam participar do credenciamento, obedecidos os critérios de necessidade do serviço e interesse público.

1.7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS: O Edital e seus anexos encontram-se no link: Portal da Transparência do Município de Ferreiros/PE, pelo link: https://transparencia.ferreiros.pe.gov.br/app/pe/ferreiros/1/licitacoes e ainda pelo e-mail cplferreiroscpl@gmail.com.

1.8. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: ALUIZIO GALDINO LIMA	E-MAIL: cplferreiroscpl@gmail.com

1.9. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL Arts. 18, 19 e 72 da Lei n.º 14.133/2021, Constituição Federal de 1988, art. 196 (direito à saúde).

1.10. ÓRGÃO DEMANDANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, cujo secretária é a autoridade solicitante e o ordenador de despesas, utilizando recursos orçamentários do referido órgão e outras dotações consignadas ao Poder Executivo para fazer face às despesas da contratação.

1.11. LOCAL DE DIVULGAÇÃO DO EDITAL: Diário Oficial do Município (AMUPE), PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, como também, no site oficial do Município de Ferreiros na internet (www.ferreiros.pe.gov.br).

Sumário

1. PREÂMBULO 1
2. OBJETO 4
3. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO AO EDITAL 4
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPACÃO 4
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 5
6. DAS DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS 5
6.4. DA HABILITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA 8
7. DA APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO 10
8. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 11
9. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO 11
10. DA DECISÃO DO CREDENCIAMENTO 12
11. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO 13
12. DA CONTRATAÇÃO 13
13. DA DISTRIBUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS 13
14. DAS RESPONSABILIDADES E DOS PRAZOS 13
15. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE 17
16. DA FONTE DOS RECURSOS 17
17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 17
18. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO 20
19. DO RECURSO 21
20. DA HOMOLOGAÇÃO 21
21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 21
22. ANEXOS DO EDITAL 22
ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA 23
ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO 49
ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – PESSOA JURÍDICA 51
ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÕES 52
ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO 54
ANEXO VI - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO 55

2. OBJETO

2.1. O presente Chamamento Público tem como objetivo o **CREDENCIAMENTO** de prestadores de serviços de **exames de ultrassonografia**, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Ferreiros, de acordo com os critérios e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

2.1.1. O(s) CONTRATADO(S) deverão prestarem os serviços relacionados ao objeto do presente Chamamento Público **no Centro de Especialidades Maria Luci de Souza Alves, localizada na Rua Travessa São Vicente de Paula, s/n, centro, Ferreiros-PE**.

2.2. Este Chamamento Público gerará um Banco de Prestadores, que serão contratados de acordo com a necessidade do serviço existente no Município de Ferreiros/PE, conforme explicitado no **ANEXO I** deste Edital.

3. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO AO EDITAL

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos acerca de suas disposições, enquanto vigente o procedimento de credenciamento, sempre que entender necessária a correção, o esclarecimento ou a interpretação de qualquer de suas disposições.

3.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser apresentados por escrito e serão dirigidos ao Agente de Contratação/Comissão de Contratação responsável pelo procedimento, contendo, no mínimo, a identificação do interessado, a indicação clara do item ou disposição objeto do questionamento e os fundamentos do pedido.

3.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos poderão ser apresentados durante todo o período de vigência do credenciamento, por meio presencial, mediante protocolo no Setor de Licitações, situado na **Av. Monsenhor Júlio Maria, 30 B, centro, Ferreiros-PE, CEP: 55.880-000**, no horário das 08h00 às 13h00, de segunda a sexta-feira, ou por meio eletrônico, através do endereço de e-mail **cplferreiroscpl@gmail.com**, ou, quando disponibilizada essa funcionalidade, pelo sistema BNC, no endereço eletrônico indicado no Edital.

3.4. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelos meios oficiais de publicidade utilizados pelo Município, inclusive no Portal da Transparência do Município de Ferreiros/PE e, quando aplicável, na AMUPE e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contado do recebimento da respectiva manifestação.

3.5. A apresentação de impugnação ou pedido de esclarecimento não terá efeito suspensivo sobre o procedimento de credenciamento, salvo decisão expressa da Administração em sentido contrário.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPACÃO

4.1. A participação neste chamamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas que o constituem e orientam.

4.2. Poderão participar Pessoas Físicas e ou Pessoas Jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, regularmente estabelecidas no país e que atendam às condições deste Edital e seus anexos, apresentando os documentos nele exigidos.

4.3. Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Chamamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos.

4.3.1. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da preparação e apresentação do Requerimento de Credenciamento e da documentação exigida, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por tais custos, independentemente do resultado do procedimento.

4.3.2. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Municipal ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.4. *Não poderão participar direta ou indiretamente do presente Chamamento Público/Credenciamento, os interessados:*

4.4.1. Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14º da Lei nº 14.133/2021.

4.4.2. Que estejam com falência decretada ou em processo de dissolução ou liquidação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

4.4.3. Não será admitida a participação de interessados reunidos em consórcio.

4.4.4. Que estejam impedidos de licitar ou contratar ou declarados inidôneos, nos termos do art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

4.4.5. Estrangeiras que não funcionem no país.

4.4.6. Empresas cuja carga horária apresentada seja incompatível com o serviço a ser executado.

4.4.7. Pessoas jurídicas que, comprovadamente, tenham sido constituídas ou estejam sendo utilizadas com a finalidade de frustrar os objetivos do procedimento de credenciamento, mediante simulação, fraude ou atuação coordenada ilícita, sem prejuízo da apuração de responsabilidade.

4.4.8. O **Fundo Municipal de Saúde de Ferreiros/PE** poderá revogar o presente Chamamento Público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, garantindo a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei.

4.4.8.1. As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior, serão solucionadas pela autoridade competente do **Fundo Municipal de Saúde de Ferreiros/PE**, mediante decisão devidamente motivada, observadas a Lei nº 14.133/2021, a legislação aplicável, os princípios da Administração Pública e as disposições deste Edital e seus anexos.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, através de e-mail, de forma presencial ou pelos correios, a carta proposta de credenciamento devidamente preenchida sem rasuras, nos termos do **Anexo II**.

5.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações nos canais de comunicações ou na Sala de Licitações do município de Ferreiros/PE.

5.3. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura das documentações e classificação dos credenciados.

5.4. Os documentos que compõem a carta proposta e os documentos de habilitação dos credenciados somente serão disponibilizados para avaliação da *Agente de Contratação* e para acesso público a lista de credenciados.

6. DAS DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS

6.1. Para habilitar-se previamente ao chamamento o interessado deverá requerê-lo através de carta-proposta, devidamente preenchida sem rasuras, nos termos do **Anexo II**, declarando de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, apresentando a seguinte documentação:

6.2. Caso o licitante opte por enviar as documentações via e-mail, de forma presencial ou através do sistema, os documentos de habilitação exigidos no Edital, serão a seguir:

6.3. DA HABILITAÇÃO DA PESSOA FÍSICA

6.3.1. Habilitação jurídica

A habilitação jurídica da pessoa física será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.3.1.1. Documento oficial de identificação com fotografia, preferencialmente Carteira de Identidade – RG ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH;

6.3.1.2. Cadastro de Pessoa Física – CPF;

6.3.1.3. Comprovante de residência atualizado, emitido nos últimos 90 (noventa) dias, em nome do interessado ou, quando estiver em nome de terceiro, acompanhado de declaração do titular do documento ou outro documento idôneo que comprove o endereço informado;

6.3.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

A regularidade fiscal, social e trabalhista da pessoa física será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.3.2.1. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;

6.3.2.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio do interessado, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Municipais, ou documento equivalente na forma da legislação aplicável;

6.3.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

6.3.3. Qualificação econômico-financeira

6.3.3.1. Para a pessoa física, não será exigida certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, por serem institutos relacionados à situação econômico-financeira de pessoa jurídica empresária.

6.3.4. Qualificação técnica

A qualificação técnica da pessoa física será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.3.4.1. Registro profissional ativo perante o Conselho Regional de Medicina – CRM da respectiva Unidade da Federação, mediante apresentação de documento ou certidão emitida pelo Conselho competente, comprovando a regularidade do registro e a inexistência de impedimento para o exercício profissional;

6.3.4.2. Diploma de graduação em Medicina, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, mediante apresentação de cópia frente e verso;

6.3.4.3. Certificado de especialista e/ou Certificado de conclusão de Pós-Graduação (frente e verso);

6.3.4.4. Carteira de Identidade e CPF.

6.3.4.3. Comprovação de experiência profissional mediante atestado(s) ou declaração(ões) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a prestação de serviços médicos compatíveis com o objeto deste credenciamento, especialmente **realização de exames de ultrassonografia**, contendo, no mínimo, a identificação do profissional, a descrição dos serviços prestados, o período de execução e a identificação e assinatura do responsável pela emissão.

6.3.4.4. O documento comprobatório da experiência profissional deverá conter, sempre que possível, a identificação do contratante, a identificação do profissional, a descrição dos serviços prestados, o período de execução e, quando pertinente, a quantidade ou carga horária dos serviços, além de outras informações suficientes para a comprovação da experiência alegada.

6.3.4.5. Os documentos emitidos por pessoa jurídica de direito público deverão ser assinados pelo respectivo representante legal ou agente público competente, com identificação do responsável, admitida a assinatura eletrônica ou mediante certificado digital.

6.3.4.6. Os documentos emitidos por pessoa jurídica de direito privado deverão ser assinados pelo respectivo representante legal, contendo sua identificação e, quando pertinente, meios de contato para eventual confirmação de autenticidade.

6.3.4.7. A Administração poderá realizar diligências destinadas a confirmar a autenticidade e a veracidade dos documentos apresentados, inclusive mediante solicitação de documentação complementar que demonstre a efetiva prestação dos serviços.

6.3.4.8. Quando o documento apresentado não permitir, por si só, a identificação do profissional que efetivamente executou os serviços, poderá ser solicitada documentação complementar apta a comprovar sua vinculação à execução dos serviços declarados.

6.3.4.9. Serão admitidos, para fins de comprovação da experiência profissional, documentos que demonstrem a atuação anterior do médico em exames de ultrassonografias, atendimento ambulatorial, policlínicas, clínicas, hospitais, unidades de saúde ou serviços públicos ou privados de saúde compatíveis com a especialidade.

6.3.5. DAS DECLARAÇÕES DA PESSOA FÍSICA

A pessoa física deverá apresentar as seguintes declarações, conforme modelos constantes dos anexos deste Edital:

6.3.5.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital e que se responsabiliza pela veracidade das informações e documentos apresentados;

6.3.5.2. Declaração de que não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública e de que não possui sanção vigente que legalmente a proíba de contratar com o Município de Ferreiros/PE;

6.3.5.3. Declaração de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, nas hipóteses vedadas pela legislação aplicável;

6.3.5.4. Declaração de que não ocupa cargo, emprego ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS, nas hipóteses vedadas pelo § 4º do art. 26 da Lei Federal nº 8.080/1990;

6.3.5.5. Declaração de que não possui vínculo com servidor público municipal que configure situação de conflito de interesses ou hipótese de impedimento prevista na legislação aplicável;

6.3.5.6. Declaração de que não utiliza mão de obra infantil em situação vedada pelo inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

6.3.5.7. Declaração de que não prática ou se beneficia de trabalho degradante ou forçado, observando os princípios e normas previstos na Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133/2021;

6.3.5.8. Declaração de que aceita integralmente os valores constantes da **Tabela de Preços definida pelo Fundo Municipal de Saúde de Ferreiros/PE**, nos termos estabelecidos neste Edital e em seus anexos;

6.3.5.9. Declaração de disponibilidade para prestação dos serviços nos dias e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observada a organização das agendas, inclusive para participação em agendas extraordinárias e mutirões de saúde, quando convocado, nos termos deste Edital e do Termo de Credenciamento;

6.3.5.10. Declaração de que se responsabiliza pessoalmente pela execução dos serviços médicos objeto do credenciamento, vedada a substituição por profissional não credenciado, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela Administração e previstas no instrumento contratual.

6.4. DA HABILITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

Para os interessados que se apresentarem sob a forma de pessoa jurídica, serão exigidos os documentos previstos nos itens seguintes:

6.4.1. Cédula de identidade ou outro documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);

6.4.2. Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

6.4.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado, e no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;

6.4.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de o participante ser sucursal ou filial;

6.4.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.4.6. Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.5. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

6.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

6.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014);

6.5.3. Prova de regularidade para com a Receita Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

6.5.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

6.5.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

6.5.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.6. Qualificação Econômico-Financeira:

6.6.1.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade nela estabelecido ou, na ausência de prazo de validade, emitida em data não superior a **90 (noventa) dias anteriores à data de sua apresentação**.

6.7. Qualificação técnica:

6.7.1. A qualificação técnica da pessoa jurídica será comprovada mediante a apresentação de **atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa interessada prestou ou presta serviços compatíveis com o objeto deste Credenciamento, demonstrando sua capacidade técnico-operacional para a execução dos serviços de disponibilização de profissionais médicos para a realização de exames de ultrassonografia.**

6.7.2. O atestado deverá conter, no mínimo, a identificação da entidade emitente, a identificação da empresa contratada, a descrição dos serviços executados, o período de execução e demais informações suficientes para comprovar a compatibilidade dos serviços prestados com o objeto deste Credenciamento.

6.7.3. Serão considerados compatíveis, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional da pessoa jurídica, os serviços de disponibilização, fornecimento, gestão ou prestação de serviços médicos, inclusive aqueles realizados em hospitais, unidades mistas de saúde, unidades de pronto atendimento, serviços de urgência e emergência ou estabelecimentos de saúde congêneres.

6.7.4. A Administração poderá realizar diligências destinadas a confirmar a autenticidade e a veracidade dos atestados apresentados, inclusive mediante solicitação de documentos complementares ou contato com a entidade emitente.

6.7.5. A comprovação da qualificação técnico-profissional dos médicos indicados pela pessoa jurídica será realizada mediante a apresentação da documentação prevista no item **6.3.4 deste Edital**, relativa à habilitação e à experiência profissional de cada médico indicado.

6.8. Declarações

6.8.1. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos Inciso IV, do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021; (conforme modelo anexo IV);

6.8.2. Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade CREDENCIANTE em qualquer função, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021; (conforme modelo anexo IV);

6.8.3. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade CREDENCIANTE; (conforme modelo anexo IV);
6.8.4. Declaração para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7°, da Constituição Federal; (conforme modelo anexo IV);
6.8.5. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Artigo1º e no Inciso III, do Artigo5º, da Constituição Federal, bem como no Artigo 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021. (conforme modelo anexo IV);
6.8.6. Declaração dos proprietários, que seus sócios e diretores não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde nos termos do § 4º, do artigo 26, da Lei 8.080/90 – ANEXO IV.
6.8.7. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, que aceita os valores constantes na Tabela de Preços Definida pelo Fundo Municipal de Saúde de Ferreiros/PE para pagamento dos serviços realizados (**Anexo IV** deste Edital);
6.9. A falsidade das declarações de que tratam os itens acima sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal.

7. DA APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

7.1. O interessado deverá apresentar **Requerimento de Credenciamento**, conforme modelo constante do **Anexo II** deste Edital, acompanhado da documentação exigida para sua habilitação, observadas as disposições específicas aplicáveis à **pessoa física ou à pessoa jurídica**.

7.2. O Requerimento de Credenciamento deverá ser apresentado em língua portuguesa, de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinado pelo interessado, no caso de pessoa física, ou pelo representante legal da pessoa jurídica, conforme o caso.
7.2.1. O requerimento deverá conter, conforme a natureza do interessado, os dados necessários à sua identificação e comunicação, incluindo nome completo ou razão social, CPF ou CNPJ, endereço, CEP, telefone e endereço eletrônico.

7.2.2. O interessado deverá indicar, no Requerimento de Credenciamento, sua disponibilidade e interesse na prestação dos serviços objeto deste Edital, observadas as condições, os valores e as demais regras estabelecidas pela Administração.

7.3. O Requerimento de Credenciamento e os documentos de habilitação poderão ser apresentados **de forma presencial ou por e-mail indicado no Edital**, mediante o preenchimento das informações solicitadas e o envio dos respectivos documentos, ou, quando admitido pela Administração, de forma presencial, no endereço indicado neste instrumento.

7.3.1. Quando apresentada de forma presencial, a documentação deverá ser entregue na sala de licitações e contratos, no endereço **Av. Monsenhor Júlio Maria, 30 B, centro, Ferreiros-PE, CEP: 55.880-000**, aos cuidados do setor responsável pelo procedimento de credenciamento.

7.4. A documentação também poderá ser encaminhada por meio postal, desde que recebida pela Administração dentro do período de vigência do credenciamento e observadas as exigências estabelecidas neste Edital.

7.5. O **Agente de Contratação**, com o apoio da equipe responsável pelo procedimento, poderá, durante a análise da documentação, solicitar aos interessados esclarecimentos ou informações complementares necessárias à adequada instrução do processo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Edital.

7.6. A análise da documentação apresentada será realizada pela Administração no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento integral da documentação exigida, podendo esse prazo ser prorrogado mediante justificativa, quando necessário à conclusão da análise.

7.7. O resultado da análise será comunicado ao interessado e divulgado nos meios oficiais utilizados pelo Município, observadas as regras de publicidade estabelecidas neste Edital.

7.8. A apresentação do Requerimento de Credenciamento implica a **aceitação integral e irretratável das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos**, inclusive dos valores fixados pela Administração para a prestação dos serviços.

7.9. O interessado poderá requerer seu credenciamento durante todo o período de vigência deste Edital, desde que apresente a documentação exigida e atenda integralmente às condições estabelecidas.

8. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo **Agente de Contratação, com o apoio da equipe responsável pelo procedimento**, observadas as disposições deste Edital e da legislação aplicável.

8.2. Serão considerados habilitados os interessados, pessoas físicas ou jurídicas, que apresentarem a documentação exigida neste Edital, dentro do prazo de validade, e que atenderem integralmente às condições de habilitação nele estabelecidas.

8.3. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos limites admitidos pela legislação aplicável, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da documentação apresentada, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

8.4. Concluída a análise, será formalizado o resultado da habilitação, mediante registro nos autos do procedimento, com a indicação dos interessados habilitados e daqueles eventualmente inabilitados, acompanhada da respectiva fundamentação.

8.5. O resultado da análise dos documentos de habilitação será divulgado nos meios oficiais de publicidade utilizados pelo Município de Ferreiros/PE, sem prejuízo da comunicação ao interessado pelos meios disponíveis.

8.6. Na hipótese de ser constatada a ausência de documento, irregularidade ou desconformidade passível de saneamento, serão observadas as disposições legais aplicáveis e as regras estabelecidas neste Edital.

9. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1. O interessado que atender integralmente aos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital será considerado **habilitado e apto ao credenciamento**, mediante a formalização do respectivo ato pela Administração.

9.2. O credenciamento terá vigência pelo período estabelecido neste Edital, permanecendo o interessado apto a prestar os serviços, **desde que mantidas as condições de habilitação e observadas as regras de distribuição das prestações de serviços.**

9.3. O credenciamento **não gera direito subjetivo à contratação, à convocação para determinado número de procedimentos ou ao recebimento de qualquer quantidade mínima de serviços**, ficando a efetiva prestação condicionada à necessidade da Administração, à disponibilidade dos serviços e à observância do sistema de distribuição estabelecido neste Edital.

9.4. A distribuição dos serviços entre os profissionais credenciados observará as demandas e os encaminhamentos realizados pela Atenção Primária à Saúde do Município, em conformidade com os critérios estabelecidos neste Edital, considerando a ordem de habilitação, a organização de atendimento, a disponibilidade dos profissionais e as necessidades do serviço, de modo a assegurar a adequada prestação dos serviços de saúde à população.

9.5. Durante a vigência do credenciamento, a Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, a atualização ou comprovação da manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto aos documentos sujeitos a prazo de validade.

9.6. O credenciado deverá manter, durante todo o período em que permanecer credenciado, todas as condições exigidas para sua habilitação, inclusive aquelas relativas ao exercício regular da atividade profissional e ao registro perante o respectivo Conselho Regional de Medicina.

9.7. A perda de qualquer das condições exigidas para o credenciamento deverá ser imediatamente comunicada pelo credenciado à Administração, sem prejuízo da adoção das providências administrativas cabíveis.

9.8. O credenciamento poderá ser extinto nas hipóteses previstas neste Edital e na legislação aplicável, inclusive por solicitação do próprio credenciado, por descumprimento das obrigações assumidas ou pela perda das condições necessárias à prestação dos serviços, assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.

9.9. A inclusão de novos interessados durante o período de vigência do Edital observará as regras estabelecidas neste instrumento, inclusive quanto à sua inserção no sistema de rodízio, não implicando alteração das distribuições de serviços anteriormente realizadas.

10. DA DECISÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1. Após a análise da documentação apresentada, o **Agente de Contratação**, com o apoio da equipe responsável, formalizará o resultado do procedimento, mediante registro nos autos, indicando os interessados habilitados e, quando for o caso, aqueles inabilitados, com a respectiva motivação.

10.2. O interessado que atender integralmente aos requisitos estabelecidos neste Edital será declarado **credenciado**, após a conclusão da análise de habilitação e a prática dos atos administrativos necessários à formalização do credenciamento.

10.3. A decisão quanto ao credenciamento será divulgada nos meios oficiais de publicidade utilizados pelo Município de Ferreiros/PE, observadas as disposições legais aplicáveis.

10.4. A formalização do credenciamento ocorrerá mediante a assinatura do **Termo de Credenciamento**, conforme modelo constante do **Anexo III** deste Edital, observadas as regras específicas aplicáveis à pessoa física ou à pessoa jurídica.

10.5. A assinatura do Termo de Credenciamento não implica garantia de convocação para prestação de serviços ou contratação imediata, ficando a efetiva prestação condicionada à necessidade da Administração e às regras de distribuição previstas neste Edital.

10.6. A convocação dos credenciados para a prestação dos serviços observará a **escala e os critérios de distribuição estabelecidos neste Edital**, respeitadas a ordem de habilitação, a disponibilidade do profissional e as necessidades do serviço.

10.7. Antes da assinatura do Termo de Credenciamento e, quando necessário, antes da convocação para prestação dos serviços, a Administração poderá exigir a atualização dos documentos cuja validade tenha expirado, devendo o interessado comprovar a manutenção de todas as condições de habilitação.

11. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. Os serviços prestados serão contratados por meio de **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, onde se estabelecerão com clareza e precisão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante do **ANEXO VI** deste Edital;

12.2. O prazo de vigência da contratação será 12 (meses), contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, admitida sua prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21;

12.3. São de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato e previstos em Lei;

12.3.1. É vedado, consistindo em justa causa para descredenciamento, que o vínculo jurídico entre os profissionais médicos e a empresa adjudicada para a prestação do serviço objeto do presente credenciamento se dê por meio de Sociedade em Conta de Participação – SCP;

12.4. O(a) contratado(a) é responsável pelos danos causados diretamente ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FERREIROS/PE e seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

12.5. O(a) credenciado(a) convocado se compromete a assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação feita pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FERREIROS/PE;

12.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será obedecido o previsto no art. 183, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;

12.7. Os serviços especializados de que trata o objeto do presente Edital, serão regulados pelo sistema de regulação estabelecido pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FERREIROS/PE, devendo o contratado prestar o serviço de modo planejado e de acordo com a demanda da administração, sob pena de rescisão e sansão prevista na Lei nº 14.133/21.

13. DA DISTRIBUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Da organização ordinária das agendas

13.1. A execução dos serviços de exames de ultrassonografia será organizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Ferreiros/PE, conforme a demanda da Rede Municipal de Saúde, as solicitações médicas, a quantidade de pacientes regulados e a programação da Administração.
13.1.1. A programação ordinária compreenderá até **04 (quatro) agendas mensais**, com previsão de realização de exames **uma vez por semana**, observado o limite de até **25 (vinte e cinco) exames por**

agenda, totalizando, como capacidade ordinária máxima de referência, até 100 (cem) exames por mês, considerados conjuntamente os diferentes tipos de ultrassonografia.

13.1.2. Cada agenda poderá contemplar diferentes tipos de exames de ultrassonografia, conforme as solicitações médicas e a necessidade dos pacientes regulados, não sendo exigida a realização de 25 (vinte e cinco) exames de um mesmo tipo por agenda. Assim, os exames serão distribuídos de forma mista, de acordo com as solicitações médicas existentes e os procedimentos previstos na tabela de preços do Termo de Referência.

13.1.3. A quantidade de exames de cada tipo a ser realizada em determinada agenda dependerá da demanda efetivamente existente, das solicitações médicas, da regulação dos pacientes e da capacidade operacional da agenda, respeitados os quantitativos estimados e os preços unitários estabelecidos no Termo de Referência.

13.1.4. O limite de 04 (quatro) agendas mensais constitui parâmetro máximo da programação ordinária, não representando garantia de execução integral dos quantitativos estimados nem de faturamento mínimo ao credenciado, ficando a realização dos exames condicionada à demanda efetiva e à programação da Secretaria Municipal de Saúde.

13.2. Da ordem de convocação e da execução dos serviços

13.2. Será admitido o credenciamento de todas as pessoas físicas ou jurídicas que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação e às demais condições estabelecidas neste Edital.

13.2.1. Para cada procedimento de credenciamento, a Administração organizará a relação dos interessados habilitados e credenciados em ordem cronológica de conclusão da habilitação, observadas as regras deste Edital. Havendo dois ou mais interessados habilitados na mesma data, a ordem será definida por sorteio público, com registro em ata.

13.2.2. A execução ordinária dos serviços será atribuída a **um único credenciado por vez**, pessoa física ou jurídica, conforme a ordem de convocação estabelecida neste Edital, ao qual caberá realizar os exames programados durante o período em que estiver responsável pela execução.

13.2.3. O primeiro credenciado habilitado e convocado será chamado para iniciar a execução dos serviços. Os demais interessados que vierem a ser credenciados integrarão cadastro de credenciados aptos à convocação, respeitada a ordem estabelecida, para substituição do prestador em atividade nas hipóteses previstas neste Edital.

13.2.4. A convocação para execução deverá ser formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, com indicação das condições operacionais, da programação das agendas e das demais informações necessárias à prestação dos serviços.

13.2.5. O credenciado convocado deverá manifestar-se e atender à convocação nos prazos e nas condições estabelecidos pela Administração. A recusa injustificada, a ausência de manifestação no prazo fixado ou a impossibilidade de início da execução deverão ser registradas e tratadas conforme as regras deste Edital, sem prejuízo da convocação do próximo credenciado, quando necessária à continuidade do serviço.

13.2.6. A convocação do próximo credenciado para assumir definitivamente a execução ocorrerá nas hipóteses de descredenciamento, encerramento ou extinção do vínculo do prestador em atividade, desistência formal, perda dos requisitos de habilitação, impossibilidade definitiva de continuidade da prestação ou outra situação devidamente justificada que impeça a continuidade da execução.

13.2.7. A substituição definitiva observará a ordem do cadastro de credenciados, convocando-se o próximo interessado apto a executar os serviços, sem prejuízo da verificação da manutenção dos requisitos de habilitação.

13.2.8. Caso o credenciado em atividade apresente impedimento temporário devidamente justificado, a Secretaria Municipal de Saúde avaliará as medidas necessárias para assegurar a continuidade da oferta dos exames, podendo convocar temporariamente outro credenciado apto à execução, observada a ordem do cadastro e mediante registro da justificativa, sem que isso implique alteração automática da ordem para substituição definitiva.

13.3. Do ingresso de novos credenciados

13.3. O credenciamento permanecerá aberto durante o período de vigência estabelecido neste Edital, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos exigidos.

13.3.1. Os novos credenciados serão incluídos no cadastro conforme a ordem cronológica de conclusão da habilitação, observada a regra de sorteio prevista no subitem 13.2.1 para os casos de habilitação concluída na mesma data.
13.3.2. O ingresso de novos credenciados não alterará a ordem de convocação anteriormente estabelecida, passando o novo interessado a ocupar a posição correspondente à sua habilitação no cadastro.
13.3.3. O novo credenciado não assumirá automaticamente a execução dos serviços em andamento, sendo convocado conforme a ordem do cadastro e as hipóteses de substituição previstas neste Edital.

13.4. Da organização das agendas e da regulação dos pacientes

13.4. Compete à Secretaria Municipal de Saúde, por meio do setor responsável pela regulação, organizar a demanda e programar os pacientes para a realização dos exames, de acordo com as solicitações médicas, a necessidade assistencial e a disponibilidade das agendas.
13.4.1. A programação de cada agenda poderá reunir diferentes tipos de ultrassonografia, observadas as solicitações médicas e a necessidade dos pacientes, até o limite de 25 (vinte e cinco) exames por agenda.
13.4.2. A distribuição dos tipos de exames em cada agenda não será previamente fixada por quantidade uniforme para cada procedimento, devendo corresponder à demanda efetivamente regulada, sem ultrapassar os quantitativos e os valores de referência estabelecidos no Termo de Referência.
13.4.3. A Secretaria Municipal de Saúde comunicará ao credenciado, com antecedência razoável, as datas, os horários, a quantidade estimada de pacientes e as informações operacionais necessárias à realização dos exames, resguardados os dados pessoais e de saúde dos usuários.
13.4.4. Os exames deverão ser realizados mediante solicitação médica e conforme os procedimentos previstos no objeto do credenciamento, competindo ao credenciado observar as normas técnicas, éticas e profissionais aplicáveis e disponibilizar os respectivos laudos nos prazos definidos neste Edital e no Termo de Referência.

13.5. Das agendas extraordinárias e dos mutirões de saúde

13.5. Além da programação ordinária, a Secretaria Municipal de Saúde poderá promover agendas extraordinárias, mutirões, campanhas ou outras ações específicas de saúde quando identificada necessidade assistencial, especialmente diante de demanda reprimida ou necessidade de ampliação temporária da oferta de exames.
13.5.1. Para fins de planejamento, fica prevista uma estimativa adicional de **300 (trezentos) exames por tipo de ultrassonografia**, ao longo do período de 12 (doze) meses, destinados ao eventual atendimento de mutirões, campanhas ou outras ações extraordinárias promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde. Essa estimativa é individualizada para cada tipo de exame constante da tabela do Termo de Referência, não correspondendo a um quantitativo único a ser dividido entre todos os procedimentos.
13.5.2. A realização de agendas extraordinárias ou mutirões dependerá de justificativa da necessidade assistencial, programação da Secretaria Municipal de Saúde e disponibilidade orçamentária e financeira, observados os quantitativos, os preços e as condições estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento.
13.5.3. A programação extraordinária poderá contemplar diferentes tipos de ultrassonografia, de acordo com as solicitações médicas e a demanda regulada, observada a capacidade operacional definida para cada agenda e os quantitativos estimados para cada procedimento.
13.5.4. A estimativa adicional de 300 (trezentos) exames por tipo não implica obrigação de realização de mutirões ou campanhas, nem assegura ao credenciado direito à execução integral desse quantitativo, à contratação mínima ou a faturamento mínimo, ficando a execução condicionada à efetiva necessidade da Administração.
13.5.5. A convocação para agendas extraordinárias deverá observar critérios objetivos, impessoais e previamente definidos, considerando a ordem do cadastro de credenciados, a disponibilidade do prestador e a necessidade de atendimento da demanda, com registro das convocações e das justificativas para eventual não observância da ordem.
13.5.6. A impossibilidade justificada de participação do credenciado em agenda extraordinária não implicará, por si só, sua substituição definitiva, sem prejuízo das consequências previstas neste Edital para eventual descumprimento injustificado de convocação regularmente realizada.

13.6. Dos quantitativos estimados

13.6. Os quantitativos previstos na tabela do Termo de Referência constituem estimativa de demanda para o período de 12 (doze) meses, estabelecida para fins de planejamento e dimensionamento da contratação. Para cada tipo de ultrassonografia, a estimativa anual de 1.500 (mil e quinhentos) exames compreende até 1.200 (mil e duzentos) exames destinados à demanda ordinária, calculados com base na estimativa de 100 (cem) exames mensais, acrescidos de 300 (trezentos) exames para eventual realização de mutirões, campanhas ou outras ações extraordinárias.
13.6.1. Os quantitativos possuem caráter estimativo e não representam garantia de execução integral, contratação mínima ou faturamento mínimo em favor do credenciado.
13.6.2. O pagamento será devido exclusivamente pelos exames efetivamente realizados, comprovados, registrados e atestados pela fiscalização, conforme os preços unitários e as demais condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.
13.6.3. A execução dos quantitativos estimados dependerá da demanda efetiva dos usuários, das solicitações médicas, da programação da Secretaria Municipal de Saúde e da disponibilidade orçamentária e financeira, observados os limites da contratação.
13.6.4. A Administração deverá compatibilizar os quantitativos estimados por tipo de exame com a capacidade operacional das agendas previstas neste Edital. A demanda extraordinária deverá ser previamente dimensionada e justificada pela Secretaria Municipal de Saúde, com indicação dos tipos e quantitativos de exames necessários, observadas as condições legais e orçamentárias aplicáveis.

13.7. Da documentação e dos procedimentos complementares

13.7. A emissão dos laudos e dos demais registros técnicos inerentes à realização dos exames integra a prestação do serviço e não ensejará remuneração adicional, salvo se houver previsão expressa no Edital e na tabela de preços.
13.7.1. Os laudos deverão identificar o profissional responsável, conter o respectivo registro no Conselho Regional de Medicina e ser disponibilizados no prazo e na forma definidos no Termo de Referência.
13.7.2. Os registros dos exames realizados deverão permitir a conferência da execução, a medição dos serviços e a liquidação da despesa, observadas as normas de sigilo profissional e de proteção de dados pessoais e de saúde.

13.8. Dos ajustes na programação

13.8. A Secretaria Municipal de Saúde poderá ajustar as datas, os horários e a composição das agendas, de acordo com a demanda assistencial, a disponibilidade da unidade de saúde e a organização da Rede Municipal de Saúde, desde que preservadas as condições essenciais do credenciamento e respeitados os critérios objetivos de convocação.
13.8.1. As agendas serão comunicadas previamente ao credenciado, sempre que possível, com antecedência suficiente para organização da prestação dos serviços.
13.8.2. O credenciado deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, sempre que possível, eventual impossibilidade de comparecimento ou necessidade de alteração previamente programada, ressalvadas situações emergenciais ou fatos supervenientes devidamente justificados.
13.8.3. A alteração de agenda, a ausência ou a impossibilidade de execução deverão ser registradas pela Administração, que adotará as providências necessárias à continuidade da oferta dos exames, inclusive a convocação de outro credenciado, quando cabível, observadas as regras deste Edital.

14. DAS RESPONSABILIDADES E DOS PRAZOS

14.1. As obrigações das partes estão disponíveis na minuta de Termo de credenciamento anexo a este edital.
14.2. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá validade de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/21.
14.3. O Credenciamento ficará aberto e a qualquer tempo, enquanto vigente o presente chamamento público, novos interessados poderão apresentar a documentação para se credenciar, sendo a conveniência do credenciamento avaliado periodicamente pelo Município.

15. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

15.1. O(s) credenciado(s) contratado(s) deverá(ão) executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações;

15.2. A CREDENCIANTE poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados contratados, que serão dela informados;

15.3. Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis;

15.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas na Lei 14.133/21;

15.5. A qualquer tempo o CREDENCIANTE, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico operativa.

16. DA FONTE DOS RECURSOS

16.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FERREIROS/PE** para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da chamada pública e os contratos oriundos da mesma, a cargo da edilidade CREDENCIANTE, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho, o que será pago com recursos orçamentários oriundos da dotação orçamentária:

03.03.01 - SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FICHA – 190
FONTE DE RECURSOS: R.P.
10.301.0006.2031.0000 –
3.3.90.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Constituem infrações administrativas, para fins deste Credenciamento, as condutas praticadas pelos interessados, credenciados ou contratados que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou que importem em descumprimento injustificado das obrigações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento ou no instrumento contratual, quando houver.

17.2. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação, constituem infrações administrativas, especialmente:

I – dar causa à inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;
II – retardar injustificadamente a execução dos serviços;
III – recusar injustificadamente plantão ou escala previamente confirmada;
IV – abandonar ou interromper injustificadamente plantão em execução;
V – deixar de comparecer injustificadamente ao plantão para o qual tenha sido regularmente escalado e confirmado;
VI – apresentar documentação ou declaração falsa para fins de credenciamento ou durante a execução dos serviços;
VII – fraudar o procedimento de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual;
VIII – comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato ilícito com o objetivo de frustrar os objetivos do credenciamento;
IX – deixar de manter as condições de habilitação exigidas durante a vigência do credenciamento;
X – descumprir as normas, protocolos, obrigações técnicas e demais condições estabelecidas para a adequada prestação dos serviços; e
XI – praticar outras condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou na legislação aplicável.

17.3. A constatação de irregularidade na documentação apresentada para fins de habilitação poderá ensejar o **indeferimento do pedido de credenciamento**, sem prejuízo da instauração de processo administrativo para apuração de eventual responsabilidade e aplicação das sanções cabíveis, quando a conduta caracterizar infração administrativa.

17.4. Ao credenciado ou contratado que descumprir injustificadamente as obrigações assumidas poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, os danos causados à Administração ou à continuidade dos serviços de saúde e os antecedentes do infrator, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
17.5. As sanções administrativas aplicáveis, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, compreendem:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar; e
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
17.6. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses legalmente admitidas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
Da multa

17.7. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites e critérios estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.
17.8. A multa terá como base de cálculo o **valor do contrato ou do instrumento de contratação ao qual estiver vinculada a obrigação descumprida**, observados os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Da multa moratória

17.9. A multa moratória será aplicada nos casos de atraso injustificado no cumprimento de obrigação ou na execução dos serviços, no percentual de **0,5% (cinco décimos por cento) por ocorrência**, calculado sobre o valor correspondente à obrigação ou ao plantão afetado pelo atraso, limitada a **10% (dez por cento)** do respectivo valor.
17.10. A multa moratória poderá ser aplicada sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas cabíveis, inclusive a extinção do instrumento contratual, o descredenciamento ou a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando a gravidade da conduta assim justificar.
17.11. A aplicação da multa moratória não impede que a Administração, diante da gravidade ou da persistência do descumprimento, a converta em multa compensatória, observado o disposto no art. 162, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Da multa compensatória

17.12. A multa compensatória será aplicada nas hipóteses de **inexecução total ou parcial injustificada das obrigações assumidas**, quando não for caso de aplicação exclusiva de multa moratória, no percentual de **10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida**, observado o limite máximo estabelecido no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
17.13. Nos casos de inexecução total do instrumento contratual, quando não for possível identificar valor específico da obrigação inadimplida, a multa compensatória será calculada sobre o **valor total do instrumento contratual**, limitada a **10% (dez por cento)**.

17.14. Para fins de aplicação da multa compensatória, poderão ser consideradas, entre outras, as seguintes hipóteses:

I – recusa injustificada e reiterada dos exames previamente confirmados;
II – abandono ou interrupção injustificada da prestação de serviços;
III – não comparecimento injustificado ao serviço previamente confirmado, quando a conduta ocasionar prejuízo à continuidade do serviço;
IV – inexecução total ou parcial injustificada das obrigações assumidas;
V – descumprimento grave das obrigações previstas no Termo de Credenciamento ou instrumento contratual; e
VI – outras condutas que, pela sua gravidade, resultem em prejuízo à Administração ou comprometam a continuidade ou a adequada prestação dos serviços de saúde.
17.15. Na aplicação das multas serão observados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração Pública, a eventual reincidência e os antecedentes do infrator, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
17.16. A aplicação de multa não afasta a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração Pública.

Do impedimento e da declaração de inidoneidade

17.17. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observado o prazo máximo de **3 (três) anos**.
17.18. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos legais e o prazo estabelecido na legislação.

Do processo administrativo e da defesa

17.19. A aplicação das sanções administrativas será precedida de processo administrativo, assegurados ao interessado, ao credenciado ou ao contratado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
17.20. Para aplicação da multa, será assegurada ao interessado defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.21. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à apresentação de defesa e à produção de provas.
17.22. Da aplicação das sanções caberão os recursos e pedidos de reconsideração previstos nos arts. 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a natureza da penalidade aplicada.
17.23. A aplicação de penalidade não afasta a possibilidade de **descredenciamento**, quando presentes as hipóteses previstas neste Edital e na legislação aplicável.
17.24. O indeferimento do pedido de credenciamento em razão do não atendimento aos requisitos de habilitação **não constitui, por si só, sanção administrativa**, sem prejuízo da apuração de responsabilidade quando houver indícios de falsidade documental, fraude, declaração falsa ou outra conduta passível de penalização.
17.25. A aplicação das sanções administrativas será considerada em conjunto com as hipóteses de descredenciamento previstas neste Edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e assegurado o devido processo legal.

18. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

18.1. O credenciado poderá solicitar, a qualquer tempo, seu descredenciamento, mediante requerimento escrito dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias corridos**, sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes dos exames previamente assumidos.

18.2. A Administração poderá promover o descredenciamento do credenciado nas seguintes hipóteses:

a) perda superveniente de qualquer das condições de habilitação exigidas no Edital;

b) descumprimento injustificado das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento ou no instrumento contratual;

c) recusa injustificada de exames previamente confirmado;

d) abandono ou interrupção injustificada dos serviços;

e) não comparecimento injustificado ao serviço para o qual tenha sido regularmente escalado e confirmado;

f) prática de conduta grave, devidamente comprovada, que comprometa a adequada execução dos serviços, a segurança dos pacientes ou a continuidade da assistência à saúde;

g) apresentação de documentação falsa ou declaração falsa, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das sanções cabíveis;

h) aplicação superveniente das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

i) demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

18.3. O descredenciamento promovido pela Administração será precedido de processo administrativo, assegurados ao credenciado o contraditório e a ampla defesa, observadas as disposições deste Edital e da Lei nº 14.133/2021.

18.4. O credenciado será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da ciência da notificação.

18.5. O descredenciamento não prejudicará a apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou penal, nem impedirá a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, quando cabíveis.

18.6. O pedido de descredenciamento formulado pelo próprio credenciado não o eximirá do cumprimento dos exames previamente assumidos e confirmados, salvo se a Administração, por motivo justificado, autorizar a dispensa de sua execução.

18.7. Durante a tramitação do processo de descredenciamento, a Administração poderá adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade dos serviços de saúde, inclusive mediante redistribuição dos exames entre os demais credenciados, sem que tal medida implique antecipação da penalidade ou prejulgamento da responsabilidade do credenciado.

19. DO RECURSO

19.1. Das decisões relativas ao deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento caberá recurso administrativo, dirigido à Comissão de Contratação responsável pelo procedimento, que poderá reconsiderar sua decisão ou, mantendo-a, encaminhá-lo à autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde de Ferreiros/PE para decisão.

19.2. O recurso deverá ser apresentado no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da ciência da decisão pelo interessado ou de sua publicação, conforme o caso.

19.3. Para a contagem do prazo, exclui-se o dia do começo e inclui-se o do vencimento.

19.4. O prazo será prorrogado até o primeiro dia útil seguinte quando o vencimento recair em dia em que não houver expediente ou quando o expediente da Administração se encerrar antes do horário normal.

20. DA HOMOLOGAÇÃO

20.1. Os deferimentos dos pedidos de credenciamento serão submetidos à homologação da autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde de Ferreiros/PE.

20.2. Após a homologação, será publicada a relação dos interessados credenciados, observada a ordem estabelecida para fins de formação do sistema de rodízio, na forma prevista neste Edital e no Termo de Referência.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A participação neste certame importa ao interessado o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.
21.2. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
21.3. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FERREIROS/PE, poderá revogar o presente chamamento público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
21.4. As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas neste regulamento, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FERREIROS/PE.**

21.5. Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital, poderão obter maiores informações mediante requerimento escrito, a ser protocolado presencialmente perante a Agente de Contratação, no endereço: **Av. Monsenhor Júlio Maria, 30 B, centro, Ferreiros-PE, CEP: 55.880-000**, no horário das 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira ou mediante requerimento a ser encaminhado para o e-mail: cplferreiroscpl@gmail.com.

22. ANEXOS DO EDITAL

22.1. **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA

22.2. **ANEXO II** - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO.

22.3. **ANEXO III** - MODELO DE DECLARAÇÃO RELAÇAO NOMINAL DOS PROFISSIONAIS.

22.4. **ANEXO IV** - MODELOS DE DECLARAÇÕES DIVERSAS.

22.5. **ANEXO V** - MODELO DE DECLARAÇÃO QUADRO SOCIETÁRIO.

22.6. **ANEXO VI** - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.

Ferreiros/PE, 28 de setembro de 2026.

Alexa Araujo Sousa Da Silva
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. CHAMADA PÚBLICA, destinada ao **CREDENCIAMENTO** de prestadores de serviços de **exames de ultrassonografia**, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Ferreiros, de acordo com os critérios e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo entre os empregados da **CREDENCIADA** e a Administração **CREDENCIANTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a realização de procedimento auxiliar de **credenciamento de prestadores de serviços de exames de ultrassonografia**, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ferreiros/PE, conforme os critérios, as condições e as especificações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

A contratação pretendida decorre da necessidade de assegurar à população o acesso oportuno aos exames de diagnóstico por imagem, essenciais à investigação clínica, ao acompanhamento de condições de saúde, ao monitoramento gestacional e ao auxílio na definição de condutas terapêuticas, contribuindo para a prevenção de agravos e para a continuidade da assistência prestada pela Rede Municipal de Saúde.

A oferta regular desses exames é fundamental para atender às demandas encaminhadas pelos profissionais da rede pública, reduzir o tempo de espera dos pacientes e favorecer a integralidade da assistência, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente a universalidade do acesso e a integralidade do atendimento.

A opção pelo credenciamento justifica-se pela possibilidade de habilitar todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no edital, permitindo a ampliação da capacidade de atendimento da Administração e a disponibilização dos serviços conforme a demanda assistencial. O modelo possibilita a execução parcelada e contínua dos exames durante a vigência do credenciamento, sem obrigatoriedade de utilização integral dos quantitativos estimados, observadas as necessidades efetivas da Secretaria Municipal de Saúde e as regras objetivas de convocação previstas no instrumento convocatório.

A adoção desse procedimento também permite organizar a prestação dos serviços mediante agendas previamente programadas, com possibilidade de realização de agendas extraordinárias e mutirões de saúde, de acordo com as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde e as prioridades da Rede Municipal de Saúde.

Os serviços serão executados no Centro de Especialidades Maria Luci de Souza Alves, situado na Travessa São Vicente de Paula, s/n, Ferreiros/PE, CEP 55.880-000, ou em outro estabelecimento da Rede Municipal de Saúde formalmente indicado pela Administração, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

A programação ordinária compreenderá até 4 (quatro) agendas mensais, com até 25 (vinte e cinco) exames por agenda, observada a demanda da Administração. A execução ordinária ocorrerá por um

profissional por vez, conforme a ordem objetiva de convocação estabelecida no edital, sem prejuízo da realização de agendas extraordinárias e mutirões, quando necessários e devidamente autorizados.

O objeto contempla 11 (onze) tipos de exames de ultrassonografia, com quantitativo estimado de 100 (cem) exames mensais para cada item, totalizando 1.100 (mil e cem) exames mensais, acrescidos de uma estimativa adicional de 300 (trezentos) exames por item, destinados à eventual realização de ações e mutirões promovidos pelo Município, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. Os valores unitários estimados variam de R$ 70,00 (setenta reais) a R$ 72,51 (setenta e dois reais e cinquenta e um centavos), conforme o procedimento, perfazendo o valor mensal estimado de R$ 78.347,00 (setenta e oito mil, trezentos e quarenta e sete reais) e o valor global estimado para 12 (doze) meses de R$ 1.175.205,00 (um milhão, cento e setenta e cinco mil, duzentos e cinco reais), considerando os quantitativos regulares e adicionais previstos para atender às demandas ordinárias e às eventuais ações de saúde do Município.

A estimativa de quantitativos e valores foi estabelecida para fins de planejamento e dimensionamento da contratação, constituindo limite estimado de demanda para o período de vigência, sem representar garantia de execução integral dos serviços ou de faturamento mínimo aos credenciados. O pagamento será realizado mensalmente, exclusivamente em relação aos exames efetivamente realizados, devidamente registrados, comprovados e atestados pela fiscalização contratual, conforme os preços unitários e as demais condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Administração, de modo a verificar o cumprimento das condições pactuadas, a regularidade da prestação, a efetiva realização dos exames e a conformidade dos registros necessários à liquidação e ao pagamento.

Dessa forma, o credenciamento apresenta-se como alternativa destinada a ampliar a disponibilidade de prestadores aptos à realização dos exames, conferir maior flexibilidade à organização da oferta assistencial e permitir que a Administração atenda às necessidades da população conforme a demanda efetivamente verificada, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, eficiência, planejamento e transparência.

A realização do procedimento deverá observar a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente as disposições relativas aos procedimentos auxiliares e ao credenciamento, bem como as demais normas aplicáveis, o edital e seus anexos.

Diante do exposto, justifica-se a instauração do procedimento de credenciamento de prestadores de serviços de exames de ultrassonografia para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ferreiros/PE, conforme as condições, os quantitativos estimados, os preços de referência e os critérios de execução estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A CREDENCIANTE pagará, mensalmente, à CREDENCIADA, a importância correspondente aos serviços **efetivamente prestados**, de acordo com os valores estimados a seguir:

Item	Nome	Preço Estimado	Quantidade estimada mensal	Quantidade estimada anual	Valor total mensal	Valor total anual

1	Ultrassonografia de abdome total	R$ 70,66	100	1.500	R$ 7.066,00	R$ 105.990,00
2	Ultrassonografia de abdome Superior	R$ 70,00	100	1.500	R$ 7.000,00	R$ 105.000,00
3	Ultrassonografia dos Rins e vias urinárias	R$ 72,11	100	1.500	R$ 7.211,00	R$ 108.165,00
4	Ultrassonografia pélvica	R$ 70,25	100	1.500	R$ 7.025,00	R$ 105.375,00
5	Ultrassonografia Obstétrica	R$ 71,97	100	1.500	R$ 7.197,00	R$ 107.955,00
6	Ultrassonografia Obstétrica por via Transvaginal	R$ 71,97	100	1.500	R$ 7.197,00	R$ 107.955,00
7	Ultrassonografia de Próstata (via abdominal)	R$ 70,59	100	1.500	R$ 7.059,00	R$ 105.885,00
8	Ultrassonografia Transvaginal	R$ 70,57	100	1.500	R$ 7.057,00	R$ 105.855,00
9	Ultrassonografia da Mama	R$ 70,84	100	1.500	R$ 7.084,00	R$ 106.260,00
10	Ultrassonografia da parede Abdominal	R$ 72,00	100	1.500	R$ 7.200,00	R$ 108.000,00
11	Ultrassonografia da Região Inguinal	R$ 72,51	100	1.500	R$ 7.251,00	R$ 108.765,00
					R$ 78.347,00	**R$ 1.175.205,00**

2.1.1.1. Os valores de referência foram estabelecidos com base nas pesquisas realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Ferreiros, inclusive mediante consulta ao sistema de Banco de Preços Públicos.
2.1.1.2. Os quantitativos anuais indicados são **estimativos e correspondem à previsão máxima de demanda para o período de 12 (doze) meses**, não constituindo garantia de execução integral, quantidade mínima de exames ou faturamento mínimo em favor do CREDENCIADO.
2.1.1.3. A programação ordinária será de até **04 (quatro) agendas por mês**, com limite de até **25 (vinte e cinco) exames de ultrassonografias por agenda**, conforme a necessidade da Administração e a demanda efetivamente existente.
2.1.1.4. A programação ordinária não impede a realização de **agendas extraordinárias ou mutirões de saúde**, quando identificada necessidade assistencial pela Secretaria Municipal de Saúde.
2.1.1.5. Os quantitativos anuais estimados consideram a possibilidade de realização de mutirões de saúde ao longo da vigência do credenciamento, especialmente nas especialidades em que a demanda anual estimada ultrapassar a capacidade resultante da programação ordinária.
2.1.1.6. A definição das especialidades, datas, quantidade de exames e organização dos mutirões caberá à Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a demanda reprimida, necessidade assistencial, disponibilidade dos profissionais e prioridades estabelecidas pela Administração.
2.2. Para cada especialidade poderá ser credenciado mais de um profissional, desde que atendidos os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital. Contudo, a execução ordinária dos serviços será

atribuída a **um profissional por especialidade por vez**, observada a ordem objetiva de convocação, em razão da necessidade de assegurar a continuidade e a longitudinalidade do acompanhamento dos usuários.

2.2.1. Os serviços serão remunerados pelos valores unitários estabelecidos neste Termo de Referência.

2.2.2. Os valores devidos ao CREDENCIADO serão pagos mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança correspondente à sua natureza jurídica, acompanhado dos registros que comprovem os exames efetivamente realizadas, após conferência e atesto pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.3. O pagamento observará o procedimento e os prazos estabelecidos no item correspondente à liquidação e ao pagamento deste Termo de Referência, sendo realizado somente após a regular liquidação da despesa e o atesto dos serviços efetivamente prestados.

2.4. Para fins de pagamento, o CREDENCIADO deverá apresentar a documentação necessária à liquidação da despesa, inclusive documento de cobrança compatível com sua natureza jurídica e os registros que comprovem os exames efetivamente realizados.

2.5. É de responsabilidade do CREDENCIADO o cumprimento das obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas e demais encargos legalmente incidentes sobre a prestação dos serviços, observada sua natureza jurídica.

2.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

2.7. No pagamento serão efetuadas as retenções tributárias, previdenciárias e demais retenções legalmente exigíveis, observadas a natureza jurídica do CREDENCIADO, o regime tributário aplicável e a legislação vigente na data do pagamento.

2.7.1. O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional estará sujeito ao tratamento tributário previsto na legislação aplicável, desde que apresente a documentação comprobatória necessária para fins de retenção ou não retenção dos tributos, conforme o caso.

Em caso de atraso imputável exclusivamente à CREDENCIANTE, a atualização dos valores devidos observará o disposto no item específico deste Termo de Referência, vedada a duplicidade de critérios de atualização.

3.DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, AGENDAMENTO, EMISSÃO DE LAUDOS, ESTRUTURA, MEDIÇÃO, PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO

3.1. Do agendamento e da organização dos atendimentos

3.1.1. Os exames de ultrassonografia serão solicitados pelos médicos da rede municipal de saúde, mediante encaminhamento ou requisição médica, observados os protocolos assistenciais aplicáveis.

3.1.2. Compete ao Setor de Regulação do Município de Ferreiros/PE organizar, programar e distribuir os atendimentos entre os prestadores credenciados, conforme a demanda dos usuários, a disponibilidade de agendas, os critérios de regulação assistencial e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.1.3. O prestador credenciado será comunicado sobre as agendas, as datas, os horários, os quantitativos e os tipos de exames a serem realizados por meio dos canais oficiais de comunicação definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive por correio eletrônico, sistema informatizado ou outro meio formalmente estabelecido.

X.1.4. A programação dos atendimentos deverá considerar a realização de exames de diferentes modalidades de ultrassonografia, conforme a demanda assistencial e as requisições médicas, caracterizando atendimento misto, sem obrigatoriedade de realização de quantitativo fixo de cada tipo de exame por agenda.

3.1.5. O prestador deverá confirmar o recebimento da programação e comunicar previamente à Secret aria Municipal de Saúde qualquer impossibilidade de atendimento, apresentando justificativa e aguarda ndo as orientações administrativas cabíveis, de modo a evitar prejuízos à continuidade da assistência.

3.2. Da realização dos exames

3.2.1. Os exames serão realizados presencialmente no **Centro de Especialidades Maria Luci de Sou za Alves**, situado na Travessa São Vicente de Paula, s/n, Ferreiros/PE, CEP:55.880000, em datas e ho rários definidos pelo Setor de Regulação do Município.

3.2.2. O atendimento deverá ser realizado por profissional legalmente habilitado, com qualificação com patível com os procedimentos executados e observância das normas sanitárias, éticas e profissionais a plicáveis, bem como dos protocolos de segurança do paciente.

3.2.3. Antes da realização de cada exame, o prestador deverá conferir a identificação do paciente medi ante documento oficial ou outro meio idôneo de identificação, verificar a respectiva requisição médica e confirmar a correspondência entre o procedimento solicitado e o atendimento programado.

3.2.4. O prestador deverá manter registro individualizado de todos os exames realizados, contendo, no mínimo:
a) identificação do paciente;
b) data da realização do exame;
c) tipo de procedimento executado;
d) identificação do profissional responsável;
e) registro da emissão e da disponibilização do respectivo laudo; e
f) eventuais intercorrências, impossibilidades de execução ou outras ocorrências relevantes.

3.2.5. Os registros deverão permitir a conferência dos serviços efetivamente prestados pela fiscalizaçã o contratual e pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2.6. Nos casos de ausência do paciente, cancelamento, impossibilidade técnica ou clínica de realizaç ão do exame ou qualquer outra situação que impeça a execução do procedimento, o prestador deverá r egistrar a ocorrência, indicando, quando possível, sua causa, e comunicá-
la ao Setor de Regulação para adoção das providências cabíveis.

3.2.7. Os exames não realizados não poderão ser contabilizados para fins de medição e pagamento, re ssalvadas apenas as hipóteses expressamente previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável , desde que devidamente justificadas e comprovadas.

3.2.8. O prestador deverá assegurar atendimento respeitoso, humanizado e compatível com as condiçõ es dos pacientes, preservando sua intimidade, privacidade e dignidade durante a realização dos proced imentos.

3.3. Da emissão, entrega e correção dos laudos

3.3.1. O prestador deverá emitir e disponibilizar o laudo de cada exame realizado no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas, contado da realização do procedimento**.

3.3.2. Os laudos deverão apresentar informações claras, legíveis e tecnicamente adequadas, compatív eis com o exame realizado, contendo, no mínimo:
a) identificação do paciente;
b) identificação do exame realizado;
c) data de realização do procedimento;
d) descrição dos achados pertinentes;

e) conclusão diagnóstica, quando aplicável;
f) identificação do médico responsável pela emissão;
g) número de inscrição no respectivo Conselho Regional de Medicina; e
h) assinatura do profissional responsável, inclusive por meio eletrônico válido, quando utilizada essa m odalidade.

3.3.3. A disponibilização dos laudos ocorrerá por meio físico ou eletrônico, conforme orientação da Sec retaria Municipal de Saúde, devendo ser assegurados o sigilo, a integridade, a autenticidade e o acess o restrito às informações.

3.3.4. A emissão e a entrega dos laudos são de responsabilidade do profissional legalmente habilitado que os subscrever, sem prejuízo da responsabilidade contratual do prestador pela adequada execução dos serviços.

3.3.5. Caso sejam identificados erros materiais, inconsistências, omissões ou inadequações técnicas n o laudo, a fiscalização ou o setor competente poderá solicitar sua revisão, mediante comunicação form al ao prestador.

3.3.6. O prestador deverá proceder à análise e à correção das inconsistências identificadas, sem custo adicional para a Administração, no prazo definido pela fiscalização, compatível com a natureza da corre ção e com a necessidade assistencial, observadas as normas éticas e profissionais aplicáveis.

3.3.7. As correções deverão preservar a rastreabilidade documental, com identificação da versão corrig ida, data da alteração e identificação do profissional responsável, vedada a alteração indevida dos regi stros originais.

3.3.8. A correção de inconsistências não poderá comprometer a qualidade do serviço nem afastar a res ponsabilidade do prestador por falhas verificadas na execução contratual.

3.4. Dos equipamentos, insumos e da estrutura física

3.4.1. A Administração Municipal disponibilizará o espaço físico destinado à realização dos exames no Centro de Especialidades Maria Luci de Souza Alves, conforme as condições de funcionamento e de ut ilização estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.4.2. Caberá ao prestador credenciado disponibilizar, instalar, operar e manter, às suas expensas, os equipamentos necessários à realização dos exames de ultrassonografia, em condições adequadas de f uncionamento, conservação, segurança e desempenho.

3.4.3. O prestador será responsável pelo fornecimento de todos os materiais e insumos necessários à execução dos procedimentos, incluindo, sem se limitar a, gel para ultrassonografia, papel, materiais de higiene e outros itens indispensáveis à adequada prestação dos serviços.

3.4.4. Os equipamentos utilizados deverão atender às exigências sanitárias e técnicas aplicáveis, poss uir os registros ou autorizações exigíveis perante os órgãos competentes e ser submetidos à manutenç ão preventiva e corretiva necessária ao seu funcionamento seguro.

3.4.5. O prestador deverá providenciar a substituição ou o reparo dos equipamentos que apresentem d efeitos ou falhas, de modo a minimizar interrupções e assegurar a continuidade dos atendimentos.

3.4.6. Os custos relativos aos equipamentos, ao transporte, à instalação, à manutenção, aos insumos e aos demais recursos necessários à execução dos serviços deverão estar incluídos nos preços contrata dos, não sendo devido pagamento adicional por tais itens.

3.4.7. O prestador deverá observar as regras de acesso, utilização e conservação das instalações muni cipais, responsabilizando-
se pelos danos que causar por ação ou omissão, sem prejuízo da apuração das responsabilidades cabí veis.

3.5. Da medição, comprovação da execução e pagamento

3.5.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando exclusivamente os exames e fetivamente executados e devidamente comprovados, em conformidade com os procedimentos previst os neste Termo de Referência e com os valores unitários estabelecidos no edital e no instrumento contr atual.

3.5.2. Para fins de medição, o prestador deverá apresentar relatório mensal detalhado, contendo, no mí nimo:
a) identificação do prestador;
b) período de referência;
c) relação individualizada dos pacientes atendidos, observadas as regras de sigilo e proteção de dados ;
d) data de realização de cada exame;
e) descrição do procedimento executado;
f) identificação do profissional responsável;
g) comprovação da emissão e da disponibilização dos laudos; e
h) registro das ocorrências relativas a faltas, cancelamentos ou exames não realizados.

3.5.3. A documentação deverá ser encaminhada ao setor indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada da respectiva nota fiscal, quando cabível, observados os procedimentos administrativos de liquidação da despesa.

3.5.4. Compete ao fiscal do contrato, ou ao servidor formalmente designado, conferir a documentação apresentada, verificar a compatibilidade entre os serviços executados, os registros de atendimento e os laudos emitidos e atestar a prestação dos serviços para fins de pagamento.

3.5.5. O pagamento ficará condicionado à comprovação da execução dos exames, ao atesto da fiscaliz ação e ao cumprimento das demais exigências administrativas, fiscais e contratuais aplicáveis.

3.5.6. Os exames não realizados, os procedimentos sem comprovação suficiente, os registros inconsist entes e os serviços executados em desacordo com as condições contratadas não serão computados p ara pagamento enquanto não houver regularização, quando cabível.

3.5.7. Identificadas divergências na medição, a Administração poderá solicitar esclarecimentos, docum entos complementares ou correções ao prestador, devendo os valores incontroversos receber o tratam ento previsto na legislação e nas disposições contratuais aplicáveis.

3.5.8. O pagamento será efetuado conforme os prazos, as condições e os procedimentos previstos no edital, no contrato e na legislação vigente, após a regular liquidação da despesa, observadas as retenç ões tributárias legalmente exigíveis.

3.6. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

3.6.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pela Administração Municipal, nos termos dos arts. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo-lhes verificar o cumprimento das condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e no respectivo Termo de Credenciamento.
3.6.2. Compete à fiscalização:

I – acompanhar a execução das agendas e dos atendimentos programados pelo Setor de Regulação do Município;
II – verificar o cumprimento dos prazos, das condições técnicas e das demais obrigações estabelecidas para a realização dos exames;
III – conferir os registros individualizados dos exames realizados, os relatórios mensais e os documentos apresentados para fins de medição e pagamento;
IV – verificar a emissão e a disponibilização dos laudos no prazo estabelecido neste Termo de Referência;
V – registrar formalmente as ocorrências, falhas e inconformidades identificadas durante a execução dos serviços;
VI – solicitar esclarecimentos, documentos complementares e providências corretivas necessárias à adequada execução do objeto;
VII – conferir os quantitativos efetivamente executados e atestar os serviços comprovadamente prestados, quando constatada sua conformidade;
VIII – comunicar ao gestor do instrumento de credenciamento as ocorrências que demandem providências que ultrapassem sua competência; e
IX – comunicar à autoridade competente as situações que possam ensejar a aplicação de sanções ou outras medidas administrativas.

3.6.3. O credenciado deverá prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização e disponibilizar os registros e documentos necessários à comprovação da execução dos serviços, respeitados o sigilo médico e as normas de proteção de dados pessoais.

3.6.4. As falhas ou inconformidades identificadas deverão ser registradas formalmente, com indicação das providências necessárias à sua correção e, quando cabível, fixação de prazo compatível com a natureza da ocorrência e com a necessidade assistencial.

3.6.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado pela execução dos serviços, pela qualidade técnica dos exames e laudos, pelo cumprimento das obrigações assumidas ou pelos danos decorrentes de sua atuação.

3.6.6. O atesto da execução ficará condicionado à comprovação dos exames efetivamente realizados e à conformidade dos respectivos registros, sem prejuízo das verificações administrativas necessárias à liquidação da despesa.

3.7. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES DE SAÚDE

3.7.1. O credenciado deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as normas de sigilo médico e as demais disposições legais e profissionais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos pacientes.

3.7.2. Os dados pessoais, exames, imagens, laudos e demais informações de saúde deverão ser tratados exclusivamente para finalidades legítimas relacionadas à realização dos procedimentos, à assistência aos pacientes, à execução contratual e ao cumprimento de obrigações legais ou regulatórias.

3.7.3. O acesso às informações deverá ser restrito aos profissionais e agentes que necessitem delas para o desempenho de suas atribuições, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização.

3.7.4. O credenciado deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados contra acessos não autorizados, perda, alteração, divulgação, destruição ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

3.7.5. Os exames e laudos deverão ser disponibilizados exclusivamente aos destinatários autorizados, por meio físico ou eletrônico definido pela Secretaria Municipal de Saúde, de forma a preservar a confidencialidade, a integridade e a autenticidade das informações.

3.7.6. É vedada a utilização, divulgação, reprodução ou compartilhamento de dados, imagens, exames e laudos para finalidades estranhas à execução dos serviços, salvo quando houver fundamento legal legítimo e forem observados os requisitos aplicáveis.

3.7.7. O credenciado deverá comunicar imediatamente à Administração Municipal qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, fornecendo as informações necessárias à avaliação do ocorrido e à adoção das providências cabíveis.

3.7.8. Os registros, exames e laudos deverão ser armazenados e conservados pelo período exigido pela legislação e pelas normas profissionais aplicáveis, com observância dos requisitos de segurança, integridade, rastreabilidade e controle de acesso.

3.7.9. Encerrada a relação contratual, o credenciado deverá observar as orientações da Administração quanto à devolução, transferência, conservação ou eliminação dos dados sob sua responsabilidade, respeitadas as obrigações legais de guarda e as normas aplicáveis aos registros médicos.
3.7.10. O credenciado responderá pelo tratamento irregular de dados pessoais na medida de sua responsabilidade e nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

4. DA DISTRIBUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A distribuição e a organização dos serviços observarão a necessidade assistencial da Rede Municipal de Saúde, a demanda efetivamente existente e os critérios objetivos de convocação estabelecidos no Edital, sendo a execução ordinária atribuída a um único credenciado por vez, pessoa física ou jurídica, ressalvadas as hipóteses de substituição temporária, substituição definitiva e atendimento extraordinário previstas neste Termo de Referência e no Edital.
4.1.1. Será admitido o credenciamento de todas as pessoas físicas ou jurídicas que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação e às demais condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.
4.1.2. A Administração organizará a relação dos interessados habilitados e credenciados em ordem cronológica de conclusão da habilitação. Havendo dois ou mais interessados habilitados na mesma data, a ordem de convocação será definida mediante sorteio público, com registro em ata.
4.1.3. A execução ordinária dos serviços será atribuída ao primeiro credenciado habilitado e convocado, a quem caberá realizar os exames programados durante o período em que estiver responsável pela execução, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.
4.1.4. Os demais interessados habilitados e credenciados integrarão cadastro de prestadores aptos à convocação, respeitada a ordem estabelecida, para substituição do credenciado em atividade nas hipóteses previstas neste Termo de Referência e no Edital.
4.1.5. A convocação para execução dos serviços deverá ser formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, com indicação das condições operacionais, da programação das agendas e das demais informações necessárias à prestação dos serviços.
4.1.6. O credenciado convocado deverá atender à convocação nos prazos e nas condições estabelecidos pela Administração. A recusa injustificada, a ausência de manifestação no prazo fixado ou a impossibilidade de início da execução deverão ser registradas e tratadas conforme as disposições do Edital, sem prejuízo da convocação do próximo credenciado, quando necessária à continuidade da prestação dos serviços.
4.1.7. O ingresso de novos credenciados durante a vigência do procedimento não alterará a ordem de convocação anteriormente estabelecida, sendo os novos interessados incluídos no cadastro conforme a ordem cronológica de conclusão da habilitação, observada a regra de sorteio para os casos de habilitação concluída na mesma data.
4.1.8. O novo credenciado não assumirá automaticamente a execução dos serviços em andamento, sendo convocado conforme a ordem do cadastro e as hipóteses de substituição previstas no Edital.
4.1.9. O afastamento temporário e devidamente justificado do credenciado em atividade não implicará, automaticamente, sua substituição definitiva. Quando necessário para assegurar a continuidade da oferta dos exames, a Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar temporariamente outro credenciado apto à execução, observada a ordem do cadastro e mediante registro da justificativa, sem alteração automática da ordem para substituição definitiva.
4.1.10. A substituição definitiva poderá ocorrer nas hipóteses de descredenciamento, encerramento ou extinção do vínculo do prestador em atividade, desistência formal, perda dos requisitos de habilitação, impossibilidade definitiva de continuidade da prestação ou outra situação devidamente justificada que impeça a continuidade da execução, observada a ordem do cadastro e a manutenção dos requisitos de habilitação.

4.2. DA PROGRAMAÇÃO ORDINÁRIA

4.2.1. A programação ordinária será de até 04 (quatro) agendas de atendimento por mês, com limite de até 25 (vinte e cinco) exames de ultrassonografia por agenda, totalizando capacidade ordinária máxima

de referência de até 100 (cem) exames mensais, considerados conjuntamente os diferentes tipos de ultrassonografia.

4.2.2. Cada agenda poderá contemplar diferentes tipos de exames de ultrassonografia, conforme as solicitações médicas e a necessidade dos pacientes regulados, não sendo exigida a realização de 25 (vinte e cinco) exames de um mesmo tipo por agenda. Os exames serão distribuídos conforme a demanda efetivamente existente e os procedimentos previstos na tabela de preços do Termo de Referência.

4.2.3. A quantidade de exames de cada tipo a ser realizada em determinada agenda dependerá da demanda existente, das solicitações médicas, da regulação dos pacientes e da capacidade operacional da agenda, respeitados os quantitativos estimados e os preços unitários estabelecidos neste Termo de Referência.

4.2.4. O limite de 04 (quatro) agendas mensais constitui parâmetro máximo da programação ordinária, não representando garantia de execução integral das agendas, dos quantitativos estimados ou de faturamento mínimo ao credenciado. A realização dos exames ficará condicionada à demanda efetiva e à programação da Secretaria Municipal de Saúde.

4.3. DAS AGENDAS EXTRAORDINÁRIAS E DOS MUTIRÕES DE SAÚDE

4.3.1. Além da programação ordinária, a Secretaria Municipal de Saúde poderá promover agendas extraordinárias, mutirões, campanhas ou outras ações específicas de saúde quando identificada necessidade assistencial, especialmente diante de demanda reprimida ou necessidade de ampliação temporária da oferta de exames.

4.3.2. Para fins de planejamento, fica prevista uma estimativa adicional de 300 (trezentos) exames por tipo de ultrassonografia, ao longo do período de 12 (doze) meses, destinados ao eventual atendimento de mutirões, campanhas ou outras ações extraordinárias promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde. Essa estimativa é individualizada para cada tipo de exame constante da tabela do Termo de Referência, não correspondendo a um quantitativo único a ser dividido entre todos os procedimentos.

4.3.3. A realização de agendas extraordinárias ou mutirões dependerá de justificativa da necessidade assistencial, programação da Secretaria Municipal de Saúde e disponibilidade orçamentária e financeira, observados os quantitativos, os preços e as condições estabelecidos no Edital, neste Termo de Referência e no Termo de Credenciamento.

4.3.4. A programação extraordinária poderá contemplar diferentes tipos de ultrassonografia, de acordo com as solicitações médicas e a demanda regulada, observados os quantitativos estimados para cada procedimento e a capacidade operacional definida para cada agenda.

4.3.5. A convocação para agendas extraordinárias e mutirões deverá observar critérios objetivos, impessoais e previamente definidos, considerando a ordem do cadastro de credenciados, a disponibilidade do prestador e a necessidade de atendimento da demanda, com registro das convocações e das justificativas para eventual não observância da ordem.

4.3.6. A impossibilidade justificada de participação do credenciado em agenda extraordinária não implicará, por si só, sua substituição definitiva, sem prejuízo das consequências previstas no Edital para eventual descumprimento injustificado de convocação regularmente realizada.

4.3.7. A estimativa adicional de 300 (trezentos) exames por tipo não implica obrigação de realização de mutirões ou campanhas, nem assegura ao credenciado direito à execução integral desse quantitativo, à contratação mínima ou a faturamento mínimo, ficando a execução condicionada à efetiva necessidade da Administração.

4.4. DA ORGANIZAÇÃO DAS AGENDAS E DA REGULAÇÃO DOS PACIENTES

4.4.1. Compete à Secretaria Municipal de Saúde, por meio do setor responsável pela regulação, organizar a demanda e programar os pacientes para a realização dos exames, de acordo com as solicitações médicas, a necessidade assistencial e a disponibilidade das agendas.

4.4.2. A programação de cada agenda poderá reunir diferentes tipos de ultrassonografia, observadas as solicitações médicas e a necessidade dos pacientes, até o limite de 25 (vinte e cinco) exames por agenda.

4.4.3. A distribuição dos tipos de exames em cada agenda não será previamente fixada por quantidade uniforme para cada procedimento, devendo corresponder à demanda efetivamente regulada, sem ultrapassar os quantitativos e os valores de referência estabelecidos neste Termo de Referência.

4.4.4. A Secretaria Municipal de Saúde comunicará ao credenciado, com antecedência razoável, as datas, os horários, a quantidade estimada de pacientes e as informações operacionais necessárias à realização dos exames, resguardados os dados pessoais e de saúde dos usuários.
4.4.5. Os exames deverão ser realizados mediante solicitação médica e conforme os procedimentos previstos no objeto do credenciamento, competindo ao credenciado observar as normas técnicas, éticas e profissionais aplicáveis e disponibilizar os respectivos laudos nos prazos definidos neste Termo de Referência e no Edital.
4.4.6. Eventuais alterações de profissional ou de agenda deverão ser comunicadas à Secretaria Municipal de Saúde com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, sempre que possível, ressalvadas situações emergenciais ou fatos supervenientes devidamente justificados.
4.4.7. A alteração de profissional ou de agenda deverá preservar, sempre que possível, a programação assistencial e evitar prejuízos injustificados aos usuários, observadas as regras de substituição e convocação estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

4.5. DA REPETIÇÃO E DA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES

4.5.1. A realização de novo exame de ultrassonografia, inclusive para acompanhamento gestacional, controle evolutivo ou esclarecimento diagnóstico, poderá ocorrer sempre que houver indicação médica devidamente justificada, observados os fluxos de regulação e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.
4.5.2. O novo exame será considerado procedimento autônomo para fins de medição e pagamento, desde que efetivamente realizado, devidamente autorizado, registrado e acompanhado da respectiva solicitação médica, observados os preços unitários e os quantitativos previstos neste credenciamento.
4.5.3. A repetição de exame decorrente de falha técnica, inadequação na execução ou outra ocorrência imputável ao credenciado deverá ser realizada sem custo adicional para a Administração, quando necessária à correção da falha identificada, mediante avaliação e autorização da fiscalização contratual, sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis.

5. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços objeto deste credenciamento deverá ser prestados por profissionais regularmente habilitados, dentro dos padrões de qualidade exigidos pela legislação aplicável e de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

5.2. Os formulários de encaminhamento para os exames deverão ser devidamente preenchidos, contendo, quando aplicável:
I – identificação da unidade de saúde;
II – nome do paciente;
III – número do prontuário;
IV – unidade de referência;
V – motivo do encaminhamento;
VI – hipótese diagnóstica;
VII – assinatura e identificação do profissional solicitante;
VIII – data e local do encaminhamento.
5.3. A realização dos exames ocorrerá, preferencialmente, no **Centro de Especialidades Maria Luci de Souza Alves**, situada na Travessa São Vicente de Paula, s/n, Ferreiros/PE, CEP 55.880-000, ou em outro estabelecimento integrante da Rede Municipal de Saúde que venha a ser formalmente indicado pela Administração.
5.4. Os serviços serão prestados diretamente por profissional médico devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Medicina competente.
5.5. No caso de Pessoa Jurídica, os serviços serão executados pelos profissionais indicados e habilitados perante o Conselho Regional de Medicina, observadas as exigências de qualificação estabelecidas no Edital.

5.6. Os profissionais deverão possuir registro regular no Conselho Regional de Medicina e comprovar a qualificação exigida para a respectiva especialidade, nos termos do Edital.
5.7. A Pessoa Física prestará pessoalmente os serviços para os quais for convocada, não sendo admitida a substituição por terceiro, salvo nas hipóteses expressamente previstas no Edital.
5.8. A Pessoa Jurídica deverá assegurar que os profissionais por ela indicados possuam habilitação regular e qualificação compatível com a especialidade para a qual os serviços serão prestados.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto ocorrerá de forma **parcelada e contínua**, durante a vigência do credenciamento, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e a programação das exames.
6.2. Os serviços serão executados no Centro de Especialidades Maria Luci de Souza Alves, situada na Travessa São Vicente de Paula, s/n, Ferreiros/PE, CEP 55.880-000, ou em outro estabelecimento da Rede Municipal de Saúde formalmente indicado pela Administração.
6.3. A execução ordinária será realizada por **um profissional por vez**, observada a ordem objetiva de convocação estabelecida no Edital.
6.4. A programação ordinária compreenderá até **04 (quatro) agendas mensais**, com até **25 (vinte e cinco) exames por agenda,** conforme demanda da Administração.
6.5. A Administração poderá promover agendas extraordinárias e mutirões de saúde, conforme necessidade assistencial, observadas as regras estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.
6.6. A definição das especialidades e da programação dos mutirões será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando as necessidades assistenciais da população e as prioridades da Rede Municipal de Saúde.
6.7. O quantitativo anual indicado neste Termo de Referência constitui estimativa máxima de demanda para o período de 12 (doze) meses e não representa garantia de execução integral ou faturamento mínimo.
6.8. A execução dos serviços deverá ser devidamente registrada e comprovada para fins de fiscalização, atesto, liquidação e pagamento.
6.9. A Administração realizará o pagamento mensalmente, exclusivamente em relação às exames efetivamente realizadas e devidamente atestadas.
6.10. O recebimento e o atesto dos serviços não afastam a responsabilidade do CREDENCIADO pela qualidade, regularidade e adequação técnica dos serviços prestados, nem sua responsabilidade ética e profissional perante os respectivos Conselhos de Classe.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados via e-mail, de forma presencial ou através do sistema, conforme estabelecido no Edital de Credenciamento. O Fundo Municipal de Saúde de Ferreiros/PE convocará os interessados habilitados para assinatura do Termo de Credenciamento, no prazo estabelecido no Edital.
7.2. Para habilitar-se previamente ao chamamento, o interessado deverá requerê-lo através de carta-proposta, devidamente preenchida e sem rasuras, nos termos do Anexo II do Edital, declarando estar ci ente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que cumpre plename nte os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
7.3. Caso o interessado opte por enviar a documentação via e-mail, de forma presencial ou através do sistema, deverão ser apresentados os documentos de habilitaç ão exigidos no Edital, observada a natureza jurídica do interessado.

7.4. DA HABILITAÇÃO DA PESSOA FÍSICA

7.4.1. Habilitação jurídica

A habilitação jurídica da pessoa física será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.4.1.1. Documento oficial de identificação com fotografia, preferencialmente Carteira de Identidade – RG ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH;

7.4.1.2. Cadastro de Pessoa Física – CPF;

7.4.1.3. Comprovante de residência atualizado, emitido nos últimos 90 (noventa) dias, em nome do interessado ou, quando estiver em nome de terceiro, acompanhado de declaração do titular do documento ou outro documento idôneo que comprove o endereço informado.

7.4.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

A regularidade fiscal, social e trabalhista da pessoa física será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.4.2.1. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;

7.4.2.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio do interessado, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Municipais, ou documento equivalente na forma da legislação aplicável;

7.4.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

7.4.3. Qualificação econômico-financeira

7.4.3.1. Para a pessoa física, não será exigida certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, por serem institutos relacionados à situação econômico-financeira de pessoa jurídica empresária.

7.4.4. Qualificação técnica

A qualificação técnica da pessoa física será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.4.4.1. Registro profissional ativo perante o Conselho Regional de Medicina – CRM da respectiva Unidade da Federação, mediante apresentação de documento ou certidão emitida pelo Conselho competente, comprovando a regularidade do registro e a inexistência de impedimento para o exercício profissional;

7.4.4.2. Diploma de graduação em Medicina, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, mediante apresentação de cópia frente e verso;

7.4.4.3. Certificado de especialista e/ou Certificado de conclusão de Pós-Graduação, frente e verso;

7.4.4.4. Carteira de Identidade e CPF;

7.4.4.5. Comprovação de experiência profissional mediante atestado(s) ou declaração(ões) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a prestação de serviços médicos compatíveis com o objeto deste Credenciamento, contendo, no mínimo, a identificação do profissional, a descrição dos serviços prestados, o período de execução e a identificação e assinatura do responsável pela emissão;

7.4.4.6. O documento comprobatório da experiência profissional deverá conter, sempre que possível, a identificação do contratante, a identificação do profissional, a descrição dos serviços prestados, o período de execução e, quando pertinente, a quantidade ou carga horária dos serviços, além de outras informações suficientes para a comprovação da experiência alegada;

7.4.4.7. Os documentos emitidos por pessoa jurídica de direito público deverão ser assinados pelo respectivo representante legal ou agente público competente, com identificação do responsável, admitida a assinatura eletrônica ou mediante certificado digital;

7.4.4.8. Os documentos emitidos por pessoa jurídica de direito privado deverão ser assinados pelo respectivo representante legal, contendo sua identificação e, quando pertinente, meios de contato para eventual confirmação de autenticidade;

7.4.4.9. A Administração poderá realizar diligências destinadas a confirmar a autenticidade e a veracidade dos documentos apresentados, inclusive mediante solicitação de documentação complementar que demonstre a efetiva prestação dos serviços;

7.4.4.10. Quando o documento apresentado não permitir, por si só, a identificação do profissional que efetivamente executou os serviços, poderá ser solicitada documentação complementar apta a comprovar sua vinculação à execução dos serviços declarados;

7.4.4.11. Serão admitidos, para fins de comprovação da experiência profissional, documentos que demonstrem a atuação anterior do médico em realização de exames de ultrassonografias.

7.4.5. DAS DECLARAÇÕES DA PESSOA FÍSICA

A pessoa física deverá apresentar as seguintes declarações, conforme modelos constantes dos anexos do Edital:

7.4.5.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação exigidos no Edital e que se responsabiliza pela veracidade das informações e documentos apresentados;

7.4.5.2. Declaração de que não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública e de que não possui sanção vigente que legalmente a proíba de contratar com o Município de Ferreiros/PE;

7.4.5.3. Declaração de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, nas hipóteses vedadas pela legislação aplicável;

7.4.5.4. Declaração de que não ocupa cargo, emprego ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS, nas hipóteses vedadas pelo § 4º do art. 26 da Lei Federal nº 8.080/1990;

7.4.5.5. Declaração de que não possui vínculo com servidor público municipal que configure situação de conflito de interesses ou hipótese de impedimento prevista na legislação aplicável;

7.4.5.6. Declaração de que não utiliza mão de obra infantil em situação vedada pelo inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

7.4.5.7. Declaração de que não prática ou se beneficia de trabalho degradante ou forçado, observando os princípios e normas previstos na Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133/2021;

7.4.5.8. Declaração de que aceita integralmente os valores constantes da Tabela de Preços definida pelo Fundo Municipal de Saúde de Ferreiros/PE, nos termos estabelecidos no Edital e em seus anexos;

7.4.5.9. Declaração de disponibilidade para prestação dos serviços nos dias e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observada a organização das agendas, inclusive para participação em agendas extraordinárias e mutirões de saúde, quando convocado, nos termos do Edital e do Termo de Credenciamento;

7.4.5.10. Declaração de que se responsabiliza pessoalmente pela execução dos serviços médicos objeto do credenciamento, vedada a substituição por profissional não credenciado, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela Administração e previstas no instrumento contratual.

7.5. DA HABILITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

Para os interessados que se apresentarem sob a forma de pessoa jurídica, serão exigidos os documentos previstos nos itens seguintes.

7.5.1. Habilitação jurídica

7.5.1.1. Cédula de identidade ou outro documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);
7.5.1.2. Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;
7.5.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado, e, no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;
7.5.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de o participante ser sucursal ou filial;
7.5.1.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
7.5.1.6. Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.5.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

7.5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
7.5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
7.5.2.3. Prova de regularidade para com a Receita Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
7.5.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
7.5.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
– FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS
– CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
7.5.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

7.5.3. Qualificação econômico-financeira

7.5.3.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade nela estabelecido ou, na ausência de prazo de validade, emitida em data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data de sua apresentação.

7.5.4. Qualificação técnica

7.5.4.1. A qualificação técnica da pessoa jurídica será comprovada mediante a apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa interessada prestou ou presta serviços compatíveis com o objeto deste Credenciamento, demonstrando sua capacidade técnico-operacional para a execução dos serviços de disponibilização de profissionais médicos para atendimento nas especialidades compatíveis com o objeto;
7.5.4.2. O atestado deverá conter, no mínimo, a identificação da entidade emitente, a identificação da empresa contratada, a descrição dos serviços executados, o período de execução e demais informações suficientes para comprovar a compatibilidade dos serviços prestados com o objeto deste Credenciamento;
7.5.4.3. Serão considerados compatíveis, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional da pessoa jurídica, os serviços de disponibilização, fornecimento, gestão ou prestação de serviços médicos, inclusive aqueles realizados em hospitais, policlínicas, clínicas, unidades de saúde, unidades ambulatoriais ou estabelecimentos de saúde congêneres;

7.5.4.4. A Administração poderá realizar diligências destinadas a confirmar a autenticidade e a veracidade dos atestados apresentados, inclusive mediante solicitação de documentos complementares ou contato com a entidade emitente;

7.5.4.5. A comprovação da qualificação técnico profissional dos médicos indicados pela pessoa jurídica será realizada mediante a apresentação da documentação prevista no item **7.4.4** deste Termo de Referência, relativa à habilitação e à experiência profissional de cada médico indicado.

7.5.5. DECLARAÇÕES DA PESSOA JURÍDICA

7.5.5.1. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

7.5.5.2. Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do órgão/entidade Credenciante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.5.5.3. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o órgão/entidade Credenciante;

7.5.5.4. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

7.5.5.5. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto na Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133/2021;

7.5.5.6. Declaração dos proprietários de que seus sócios e diretores não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos do § 4º do art. 26 da Lei Federal nº 8.080/1990;

7.5.5.7. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de que aceita os valores constantes da Tabela de Preços definida pelo Fundo Municipal de Saúde de Ferreiros/PE para pagamento dos serviços realizados.

7.6. DA FALSIDADE DAS DECLARAÇÕES

7.6.1. A falsidade das declarações de que tratam os itens acima sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIANTE

8.1. Disponibilizar ao credenciado as condições administrativas necessárias à execução dos serviços, inclusive as informações relativas às agendas, aos horários, aos quantitativos programados e aos tipos de exames solicitados.

8.2. Organizar, por meio do Setor de Regulação do Município, a programação e a distribuição dos atendimentos entre os credenciados, observadas as regras objetivas de convocação e as necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde.

8.3. Comunicar previamente ao credenciado, sempre que possível com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, as datas, os horários, os quantitativos e os tipos de exames integrantes das agendas ordinárias ou extraordinárias, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas.

8.4. Disponibilizar o espaço físico destinado à realização dos exames no Centro de Especialidades Maria Luci de Souza Alves, conforme as condições de funcionamento e utilização estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.5. Fornecer ao credenciado as informações necessárias à execução dos serviços, observadas as normas de proteção de dados pessoais, de sigilo médico e de acesso às informações de saúde.

8.6. Designar formalmente os responsáveis pela gestão e fiscalização da execução, assegurando-lhes as condições necessárias ao desempenho de suas atribuições.

8.7. Analisar os relatórios e documentos apresentados pelo credenciado, verificar os quantitativos efetivamente executados e adotar as providências necessárias à regular liquidação da despesa.

8.8. Efetuar os pagamentos pelos exames efetivamente realizados, comprovados e atestados, observados os valores, os prazos e as demais condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e no instrumento de credenciamento.

8.9. Comunicar formalmente ao credenciado as irregularidades identificadas na execução dos serviços e, quando cabível, estabelecer prazo para sua correção.

8.10. Adotar as providências administrativas cabíveis diante do descumprimento das obrigações assumidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses legalmente exigidas.

9. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO

9.1. Constituem obrigações do credenciado, sem prejuízo das demais previstas no Edital, neste Termo de Referência e no respectivo instrumento de credenciamento:

I – executar os exames de ultrassonografia para os quais for convocado, em conformidade com as especificações, os prazos e as condições estabelecidos nos instrumentos da contratação;

II – realizar os exames por intermédio de profissional legalmente habilitado e com qualificação compatível com os procedimentos executados, mantendo regulares os registros e as autorizações exigíveis;

III – confirmar o recebimento das agendas e comunicar previamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer impossibilidade de atendimento, apresentando justificativa e aguardando as orientações administrativas cabíveis;

IV – comparecer ao local e nos horários programados, observando a organização estabelecida pelo Setor de Regulação do Município;

V – conferir a identificação do paciente e a requisição médica antes da realização de cada exame, mantendo registros individualizados dos procedimentos executados;

VI – emitir e disponibilizar os laudos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da realização do exame, observados os requisitos técnicos, éticos e profissionais aplicáveis;

VII – corrigir, sem custo adicional para a Administração, erros materiais, omissões ou inconsistências identificadas nos laudos, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização, conforme a natureza da correção e a necessidade assistencial;

VIII – disponibilizar, instalar, operar e manter, às suas expensas, os equipamentos necessários à realização dos exames, em condições adequadas de funcionamento, conservação e segurança;

IX – fornecer todos os materiais e insumos necessários à execução dos procedimentos, incluindo gel para ultrassonografia, papel e demais itens indispensáveis à adequada prestação dos serviços;

X – responsabilizar-se pelos custos de aquisição, transporte, instalação e manutenção dos equipamentos, bem como pelos insumos e demais recursos necessários à execução dos serviços, considerando-os incluídos nos preços contratados;

XI – manter registros e apresentar relatórios mensais que permitam identificar os exames realizados, as datas, os procedimentos executados, os profissionais responsáveis e a disponibilização dos respectivos laudos, observadas as normas de proteção de dados pessoais;

XII – apresentar os documentos de cobrança e os comprovantes de execução necessários à medição, ao atesto e à liquidação da despesa;

XIII – não contabilizar para fins de pagamento exames não realizados ou não comprovados, ressalvadas apenas as hipóteses expressamente previstas nos instrumentos da contratação e na legislação aplicável;

XIV – não cobrar dos pacientes qualquer valor pelos exames objeto do credenciamento, inclusive a título de complementação dos preços pagos pela Administração;

XV – manter, durante a vigência do credenciamento e dos instrumentos dele decorrentes, as condições de habilitação exigidas, comunicando à Administração qualquer alteração relevante;

XVI – responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão atribuível à sua atuação, observada a legislação aplicável;

XVII – observar as normas sanitárias, éticas, técnicas e profissionais pertinentes, bem como as regras de segurança do paciente e de utilização das instalações municipais;

XVIII – cumprir integralmente as obrigações relativas à proteção de dados pessoais, ao sigilo médico e à confidencialidade das informações de saúde, conforme o item 3.7 deste Termo de Referência; e

XIX – atender às solicitações legítimas da fiscalização e prestar os esclarecimentos necessários à verificação da execução dos serviços.

9.2. A pessoa jurídica credenciada deverá assegurar que os profissionais por ela indicados estejam regularmente habilitados e possuam qualificação compatível com os exames a serem realizados, respondendo pelo cumprimento das obrigações assumidas no instrumento de credenciamento, sem prejuízo da responsabilidade ética e profissional de cada médico.

9.3. O credenciado deverá comunicar ao Setor de Regulação qualquer falta de paciente, cancelamento, impossibilidade técnica ou clínica de realização do exame ou outra ocorrência que impeça a execução do procedimento, registrando o fato para fins de controle e medição.

9.4. Os exames não realizados não serão computados para fins de pagamento, devendo a ocorrência ser registrada e comunicada à Secretaria Municipal de Saúde.

10.DO GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. A gestão e a fiscalização da execução dos instrumentos de credenciamento serão exercidas pelos agentes públicos formalmente designados pela Administração Municipal, observados os arts. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as normas municipais aplicáveis.

10.2. Para a execução deste credenciamento, ficam indicados os seguintes responsáveis, conforme designação administrativa vigente:

Secretaria Municipal de Saúde

Gestor: Alexa Araujo Sousa Da Silva.

Fiscal: Maria Claudia Rodrigues Ferreira.

10.3. Compete ao fiscal da execução:

I – acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado;

II – registrar as ocorrências relacionadas à execução dos serviços e indicar as providências necessárias à correção de falhas ou inconformidades;

III – conferir os relatórios, os registros dos exames realizados e a documentação apresentada para fins de medição e pagamento;

IV – verificar o cumprimento do prazo de emissão e disponibilização dos laudos;

V – solicitar esclarecimentos e providências corretivas ao credenciado, dentro de sua competência;

VI – atestar os serviços efetivamente executados e comprovados, quando estiverem em conformidade com os instrumentos da contratação; e

VII – comunicar ao gestor as ocorrências que exijam decisão ou providência além de sua competência.

10.4. Compete ao gestor da execução:

I – coordenar as atividades de acompanhamento e fiscalização;

II – acompanhar os registros e as providências adotadas pelo fiscal, submetendo à autoridade competente as questões que ultrapassem sua atribuição;

III – acompanhar a manutenção das condições de habilitação do credenciado, para os fins administrativos pertinentes;

IV – coordenar os atos necessários à instrução dos procedimentos relativos a pagamento, alteração, prorrogação, aplicação de sanções e encerramento do vínculo, quando cabíveis;

V – acompanhar a regularidade do fluxo de liquidação e pagamento e adotar as providências administrativas necessárias à solução de pendências; e

VI – adotar as medidas necessárias à formalização de eventual processo de responsabilização, observados os procedimentos legais aplicáveis.

10.5. A atuação do gestor e do fiscal não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado pela execução dos serviços, pela qualidade técnica dos exames e laudos ou pelo cumprimento das obrigações assumidas.

10.6. A designação de gestor e fiscal não impede a participação de outros servidores ou setores da Administração nas atividades de apoio, regulação, conferência documental e processamento da despesa, conforme suas competências.

11. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

11.1. Da liquidação

11.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma da legislação aplicável.

11.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I – a data da emissão;

II – os dados do credenciamento e do órgão contratante;

III – o período correspondente à execução dos serviços;

IV – a descrição dos serviços efetivamente prestados;

V – a quantidade de exames realizadas;

VI – o valor unitário e o valor total a pagar; e

VII – eventual destaque do valor das retenções tributárias cabíveis.

11.1.3. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado dos documentos necessários à comprovação da efetiva prestação dos serviços, especialmente dos registros, relatórios ou documentos de atendimento exigidos pela Administração.

11.1.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o credenciado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para o Credenciante.

11.1.5. A Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital e no Termo de Credenciamento, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou mediante análise da documentação pertinente.

11.1.6. Constatada eventual irregularidade fiscal, social ou trabalhista do credenciado, a Administração deverá notificá-lo para que regularize sua situação ou apresente justificativa, observados os procedimentos e prazos previstos na legislação aplicável.

11.1.7. A existência de irregularidade fiscal, social ou trabalhista não autoriza, por si só, a suspensão de pagamentos relativos aos serviços **já efetivamente prestados e regularmente liquidados**, devendo a Administração adotar as providências administrativas cabíveis quanto à manutenção ou extinção do vínculo, conforme a legislação aplicável.

11.1.8. Os serviços somente serão considerados para fins de pagamento após a conferência e o atesto pelo servidor responsável pela fiscalização ou pelo acompanhamento da execução.

11.2. Do prazo de pagamento

11.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, contados da conclusão da liquidação da despesa e do respectivo atesto, observada a efetiva quantidade de exames realizadas e

regularmente reconhecidas pela Administração, multiplicada pelo valor unitário estabelecido na Tabela de Preços do credenciamento.

11.2.2. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços **efetivamente prestados**, não havendo garantia de quantidade mínima de exames, de faturamento mínimo ou de pagamento por agendas não realizadas.

11.2.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **Fundo Municipal de Saúde de Ferreiros/PE**, contendo as informações necessárias à identificação do credenciamento, dos serviços prestados, do período de referência, da quantidade de exames realizadas e do respectivo valor.

11.2.4. A Nota Fiscal deverá ser devidamente atestada pelo servidor responsável pelo acompanhamento ou fiscalização da execução dos serviços.

11.2.5. Quando exigível, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, social e trabalhista do credenciado, observadas as disposições do Edital e da legislação aplicável.

11.2.6. No caso de atraso imputável ao Credenciante, os valores devidos ao credenciado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **IPCA/IBGE**, ou outro índice que venha a substituí-lo.

11.3. Da forma de pagamento

11.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo credenciado.

11.3.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção dos tributos e contribuições incidentes, quando cabível, nos termos da legislação tributária aplicável.

11.3.4. Independentemente do percentual de tributo eventualmente indicado pelo credenciado, serão efetuadas, quando cabíveis, as retenções na fonte nos percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

11.3.5. O credenciado regularmente optante pelo **Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos tributos e contribuições abrangidos pelo referido regime, desde que apresente a documentação comprobatória de sua condição e do direito ao tratamento tributário favorecido.

11.3.6. O pagamento ficará condicionado à apresentação, quando exigível, de documento oficial que comprove a condição de optante pelo Simples Nacional e o enquadramento no tratamento tributário aplicável.

12. DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO DOS VALORES

12.1. Os valores dos exames de ultrassonografias estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital têm como referência os valores definidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Ferreiros, permanecendo fixos e irreajustáveis pelo período de **01 (um) ano**, contado da data de publicação da presente licitação.

12.2. Durante o período de 01 (um) ano contado da data de publicação do presente Edital, não haverá atualização automática dos valores das exames mediante aplicação de índice de preços ou qualquer outro mecanismo de reajustamento, inclusive IPCA/IBGE.

12.3. Decorrido o período de 01 (um) ano, os valores dos exames de ultrassonografias somente poderão ser alterados mediante a edição de **novo ato normativo municipal ou outro instrumento juridicamente adequado**, que estabeleça ou altere os valores de referência para os serviços objeto deste credenciamento, observadas a legislação aplicável, a disponibilidade orçamentária, a compatibilidade com os preços praticados no mercado e o interesse da Administração.

12.4. A alteração dos valores decorrente de novo ato normativo produzirá efeitos a partir da data estabelecida no respectivo ato, aplicando-se às exames realizadas após sua entrada em vigor, não incidindo sobre serviços já executados e devidamente atestados anteriormente.

12.5. A eventual alteração dos valores das exames por meio de novo ato normativo não constitui reajuste automático, não estando os valores vinculados à aplicação de índice de correção monetária, inclusive IPCA/IBGE.

12.6. Na hipótese de edição de novo ato normativo alterando os valores de referência dos exames de ultrassonografias, os novos valores serão aplicados às futuras prestações de serviços, observadas as disposições do Edital, deste Termo de Referência, do Termo de Credenciamento e da legislação aplicável.

12.7. A alteração dos valores dos exames de ultrassonografias não implicará garantia de execução de quantitativo mínimo de exames ou de faturamento mínimo aos credenciados, permanecendo a efetiva realização dos serviços condicionada à necessidade da Administração, à demanda dos usuários e às demais condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não será exigida garantia contratual de execução, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as características e a natureza do objeto.

13.1.1. A ausência de exigência de garantia contratual justifica-se pelo fato de o objeto consistir na prestação de **exames de ultrassonografias**, cuja remuneração está condicionada à efetiva realização dos serviços, à comprovação dos atendimentos e ao respectivo atesto pela Administração, não havendo garantia de quantitativo mínimo de exames ou de faturamento mínimo ao credenciado.

13.1.2. A dispensa da garantia contratual não afasta a responsabilidade do credenciado pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, nem prejudica a aplicação das sanções administrativas, civis, éticas e demais medidas cabíveis em caso de inadimplemento.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando o credenciado às sanções previstas neste Termo de Referência, no Edital e no Termo de Credenciamento, a prática das seguintes condutas:

a) deixar de realizar, sem motivo justificado, exames regularmente agendados e confirmados pelo credenciado;

b) interromper injustificadamente o acompanhamento de paciente em situação que comprometa a continuidade da assistência, ressalvadas as hipóteses devidamente justificadas e comunicadas à Administração;

c) deixar de cumprir injustificadamente os dias, horários ou agendas previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

d) realizar substituição de profissional sem prévia comunicação e autorização da Administração, quando esta for exigida, ou indicar profissional que não atenda aos requisitos de habilitação e qualificação exigidos;

e) prestar os serviços em desacordo com as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, no Termo de Credenciamento ou nas determinações regularmente expedidas pela Administração;

f) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa para fins de credenciamento ou durante a execução dos serviços;

g) cobrar, direta ou indiretamente, dos pacientes valores relativos aos serviços objeto do credenciamento;

h) comportar-se de modo inidôneo ou praticar fraude de qualquer natureza;

i) descumprir as obrigações relativas ao sigilo profissional, à proteção de dados pessoais ou às normas éticas aplicáveis ao exercício da Medicina;

j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, quando aplicável;

k) descumprir outras obrigações previstas no Edital, neste Termo de Referência, no Termo de Credenciamento ou na legislação aplicável, quando a conduta for caracterizada como infração administrativa.

14.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração poderá, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observados os pressupostos legais, aplicar as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. O descredenciamento constitui medida própria do procedimento de credenciamento e poderá ocorrer nas hipóteses previstas no Edital e no Termo de Credenciamento, observado o devido processo legal quando houver perda superveniente das condições de habilitação ou descumprimento imputável ao credenciado.

14.4. A advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de infração de menor gravidade, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.5. A multa poderá ser aplicada nas hipóteses de descumprimento injustificado das obrigações assumidas, observados a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, a reincidência e as circunstâncias do caso concreto.

14.5.1. Pela recusa injustificada em realizar os exames regularmente agendados e confirmados, poderá ser aplicada multa de **1% (um por cento) a 3% (três por cento) do valor de exames não realizados**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.5.2. Nas hipóteses de inexecução parcial ou descumprimento de obrigação contratual que não possua percentual específico previsto neste instrumento, a multa poderá ser fixada entre **1% (um por cento) e 5% (cinco por cento) do valor da obrigação diretamente afetada**, observada a gravidade da conduta.

14.5.3. Nas hipóteses de inexecução total das obrigações decorrentes do Termo de Credenciamento ou de condutas de maior gravidade, a multa poderá ser fixada entre **5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) do valor da obrigação inadimplida**, observados os critérios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5.4. Para as infrações relacionadas à apresentação de documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo, cobrança indevida de pacientes, violação grave do sigilo profissional ou proteção de dados pessoais, a multa poderá ser fixada entre **5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) do valor da obrigação diretamente afetada**, sem prejuízo da aplicação das demais sanções legalmente cabíveis.

14.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará as hipóteses, os prazos, a competência e o procedimento estabelecidos nos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.7. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros, na forma da legislação aplicável.

14.8. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, observados os limites e requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.9. Antes da aplicação da multa, será facultada a apresentação de defesa pelo interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.10. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade será precedida de processo administrativo que assegure ao credenciado o contraditório e a ampla defesa, observado o procedimento previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.11. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

14.12. As infrações administrativas que também sejam tipificadas como atos lesivos pela Lei Federal nº 12.846/2013 serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos termos da legislação aplicável.

14.13. A personalidade jurídica do credenciado pessoa jurídica poderá ser desconsiderada nas hipóteses e mediante o procedimento previstos no art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia, quando exigida.

14.14. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos sistemas oficiais competentes, na forma da legislação vigente.

14.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.16. Os débitos decorrentes de multas administrativas e/ou indenizações poderão ser descontados dos créditos devidos pela Administração ao credenciado, observada a legislação aplicável, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas ou judiciais cabíveis para cobrança do saldo remanescente.

15. DO SIGILO PROFISSIONAL E DA OBSERVÂNCIA DAS NORMAS ÉTICAS MÉDICAS

15.1. O credenciado e os profissionais responsáveis pela execução dos exames deverão observar o Código de Ética Médica, as normas e resoluções do Conselho Federal de Medicina e do Conselho Regional de Medicina competente, bem como as demais disposições legais e profissionais aplicáveis à realização dos exames de ultrassonografia.

15.2. O credenciado deverá preservar o sigilo das informações clínicas e médicas dos pacientes, inclusive após o encerramento do vínculo com a Administração, observadas as hipóteses legais de acesso, compartilhamento ou divulgação.

15.3. Os registros e laudos deverão ser elaborados de forma adequada, com identificação do profissional responsável e observância das normas técnicas e éticas aplicáveis.

15.4. É vedada a divulgação de informações ou imagens que permitam identificar os pacientes para finalidades estranhas à execução dos serviços, salvo nas hipóteses autorizadas pela legislação e pelas normas éticas aplicáveis.

15.5. As regras específicas de tratamento, acesso, segurança, guarda e disponibilização de dados pessoais e dados pessoais sensíveis estão disciplinadas no item 3.7 deste Termo de Referência, cujas disposições deverão ser observadas integralmente pelo credenciado.

15.6. O descumprimento das obrigações previstas neste item poderá ensejar as medidas e sanções cabíveis, observados o Edital, o Termo de Credenciamento, a legislação aplicável e o devido processo legal.

15. DA FONTE DOS RECURSOS

15.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FERREIROS/PE** para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da chamada pública e os contratos oriundos da mesma, a cargo da edilidade CREDENCIANTE, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectivas Nota de Empenho, o que será pago com recursos orçamentários oriundos da dotação orçamentária:

03.03.01 - SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FICHA – 190
FONTE DE RECURSOS: R.P.
10.301.0006.2031.0000 –
3.3.90.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Ferreiros, 28 de outubro de 2026.

ALEXA ARAUJO SOUSA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE, QUANDO PESSOA JURÍDICA)

Local e data.

Ao
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FERREIROS/PE

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

Prezados Senhores,

[NOME COMPLETO DO(A) PROPONENTE], inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº **[●]**, com endereço à **[●]**, neste ato representado(a), quando pessoa jurídica, por **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]**, inscrito(a) no CPF sob o nº **[●]**, vem, respeitosamente, requerer seu **CREDENCIAMENTO** para a prestação de **exames de ultrassonografias**, objeto do Chamamento Público nº 002/2026, conforme condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos.

ESPECIALIDADE PRETENDIDA: _____

No caso de pessoa jurídica:

Profissional responsável pela execução dos serviços: _____

CPF: _____

CRM/UF: _____

Especialidade: _____

RQE, quando aplicável: _____

Manifestamos, neste ato, nossa **expressa concordância com os valores fixados pela Administração**, constantes do **Anexo I – Tabela de Valores** do Edital em referência, comprometendo-nos a prestar os serviços pelos preços estabelecidos.

Declaramos estar cientes de que o credenciamento **não assegura quantidade mínima de exames, número mínimo de agendas, faturamento mínimo ou qualquer garantia de contratação**, sendo os serviços remunerados somente pelas exames efetivamente realizadas, devidamente comprovadas e atestadas pela Administração.

Declaramos, ainda, possuir disponibilidade para a execução dos serviços nos dias e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive para participação em **agendas extraordinárias e mutirões de atendimento**, quando convocados, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento.

Segue, em anexo, toda a documentação exigida para fins de habilitação e credenciamento, conforme a natureza jurídica do requerente, nos termos do Edital.

Declaramos, sob as penas da lei, que:

a) conhecemos e aceitamos integralmente todas as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 002/2026, no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento e demais anexos;

b) não existe qualquer fato impeditivo que possa obstar nosso credenciamento e a execução dos serviços;

c) possuímos capacidade técnica e profissional para a adequada execução dos serviços para os quais pretendemos ser credenciados;

d) comprometemo-nos a observar as normas técnicas, sanitárias, profissionais e éticas aplicáveis ao exercício da Medicina, bem como os protocolos e normas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

e) comprometemo-nos a preservar o sigilo profissional e a observar as normas relativas à proteção de dados pessoais e à segurança das informações dos pacientes;

f) responsabilizamo-nos pela veracidade, autenticidade e atualização das informações e documentos apresentados à Administração;

g) estamos cientes de que o credenciamento não gera direito à contratação exclusiva, nem assegura quantidade mínima de exames ou remuneração mínima.

Diante do exposto, requeremos nosso **CREDENCIAMENTO** para a prestação de exames de ultrassonografias, comprometendo-nos a cumprir integralmente as disposições do Edital e seus anexos.

Anexos: Documentos de habilitação exigidos no Edital.

Atenciosamente,

NOME DO(A) PROPONENTE / RAZÃO SOCIAL

CPF/CNPJ: _____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, QUANDO PESSOA JURÍDICA:

CPF: _____

CRM/UF DO PROFISSIONAL: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – PESSOA JURÍDICA

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE, QUANDO PESSOA JURÍDICA)
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, na condição de **representante legal** da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa dispõe de profissional(is) devidamente habilitado(s) e qualificado(s) para a execução dos serviços de **exames de ultrassonografias**, objeto do Chamamento Público nº 002/2026, em conformidade com as exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e demais anexos.

Declaro, ainda, que os profissionais abaixo relacionados possuem registro profissional ativo perante o Conselho Regional de Medicina – CRM e qualificação compatível com a(s) especialidade(s) para a(s) qual(is) se pretende o credenciamento, comprometendo-me a assegurar sua disponibilidade para atendimento das agendas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive quando houver convocação para agendas extraordinárias e mutirões, observadas as condições previstas no Edital.

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Nº	Nome do Profissional	CPF	CRM/UF	Especialidade	RQE, quando aplicável
01					
02					
03					
04					
05					

Declaro, por fim, que as informações acima prestadas são verdadeiras, responsabilizando-me pela sua exatidão, bem como pela manutenção das condições de habilitação e qualificação dos profissionais indicados durante a execução dos serviços.

Local e data.

NOME DO(A) REPRESENTANTE LEGAL
CPF: _____
CARGO: _____
CNPJ: _____

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÕES

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE), por seu representante legal, quando pessoa jurídica, ou por si próprio, quando pessoa física, abaixo assinado, em cumprimento ao disposto no Edital de Chamamento Público nº 002/2026, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

1. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicáveis à sua condição e à natureza da contratação.

2. Na hipótese de pessoa jurídica, declara que os custos relacionados à execução dos serviços, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes da relação de trabalho, quando aplicáveis, estão integralmente considerados nos valores pelos quais se compromete a prestar os serviços, não podendo ser posteriormente transferidos à Administração.

3. Não possui em seu quadro societário, nem mantém como administrador ou responsável pela execução dos serviços, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, nem servidor ou agente público do órgão ou entidade credenciante que esteja impedido de participar ou contratar, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

4. Não possui sanção vigente que legalmente o(a) impeça de participar de procedimentos de contratação pública ou de contratar com a Administração Pública, especialmente com o órgão ou entidade credenciante.

5. Na hipótese de pessoa jurídica, não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e do inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. Não mantém, em sua cadeia produtiva ou na execução dos serviços, trabalhadores submetidos a condições degradantes ou trabalho forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

7. Aceita integralmente os valores estabelecidos pela Administração para os exames de ultrassonografias, constantes do **Anexo I – Tabela de Valores**, comprometendo-se a prestar os serviços pelos preços fixados enquanto vigentes.

8. Está ciente de que o credenciamento não assegura quantidade mínima de exames, número mínimo de agendas, faturamento mínimo ou qualquer garantia de contratação, sendo devidos pagamentos somente pelas exames efetivamente realizadas, comprovadas e atestadas pela Administração.

9. Possui disponibilidade para a execução dos serviços nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive para participação em agendas extraordinárias e mutirões, quando convocado(a), observadas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

10. Compromete-se a observar as normas técnicas, sanitárias, profissionais e éticas aplicáveis ao exercício da Medicina, bem como as normas e protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

11. Compromete-se a preservar o sigilo profissional e a observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e à segurança das informações dos pacientes, especialmente quanto aos dados pessoais sensíveis relacionados à saúde.

12. Todas as informações e documentos apresentados para fins de credenciamento são verdadeiros, autênticos e correspondem à realidade, responsabilizando-se civil, administrativa e penalmente por eventual falsidade.

13. Está ciente de que a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital constitui condição para permanência no credenciamento e continuidade da prestação dos serviços.
Por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração, sob as penas da lei.

Local e data.

NOME DO(A) PROPONENTE / REPRESENTANTE LEGAL
CPF: _____
CARGO, QUANDO PESSOA JURÍDICA: _____
CRM/UF, QUANDO PESSOA FÍSICA: _____
CNPJ, QUANDO PESSOA JURÍDICA: _____

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DA PROPONENTE), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA**, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

1. Seus sócios, administradores e diretores **não ocupam cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS**, nos termos do § 4º do art. 26 da Lei Federal nº 8.080/1990.

2. Declara, ainda, que não possui em seu quadro societário ou de administração pessoa que se encontre em situação que caracterize impedimento ou incompatibilidade legal para a prestação dos serviços objeto do presente credenciamento, conforme legislação aplicável e disposições do Edital de Chamamento Público nº 002/2026.

3. Compromete-se a comunicar imediatamente ao Fundo Municipal de Saúde de Ferreiros/PE qualquer alteração em seu quadro societário ou de administração que possa modificar a situação declarada neste documento.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração, sob as penas da lei.

Local e data.

NOME DO(A) REPRESENTANTE LEGAL
CPF: _____
CARGO: _____
CNPJ: _____

ANEXO VI - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FERREIROS/PE E O(A) CREDENCIADO(A), PARA A PRESTAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIAS, DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FERREIROS/PE**, com sede na Av. Francisco Freire da Silva, nº 32, Centro, Ferreiros/PE, CEP 55.880-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **.***.***/0001-**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileira, casada, xxxxxx, inscrita no CPF sob o nº ***.***.***-**, portadora da Cédula de Identidade nº *.***.*** SSP/PE, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e, de outro lado, **[NOME DO(A) CREDENCIADO(A)]**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº , com endereço , neste ato representado(a), quando pessoa jurídica, por **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]**, inscrito no CPF sob o nº , doravante denominado(a) **CREDENCIADO(A)**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, decorrente do **Chamamento Público nº 002/2026**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Termo de Credenciamento fundamenta-se no **Edital de Chamamento Público nº 002/2026**, no respectivo Termo de Referência e seus anexos, nos arts. 18, 72, 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, na Constituição Federal, especialmente em seu art. 196, nos arts. 18, inciso I, e 24 da Lei Federal nº 8.080/1990, bem como nas demais normas aplicáveis.
1.2. Integram este Termo de Credenciamento, independentemente de transcrição, o Edital de Chamamento Público nº 002/2026, o Termo de Referência, seus anexos, o requerimento de credenciamento e os demais documentos apresentados pelo(a) CREDENCIADO(A), naquilo que não conflitarem com este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Credenciamento tem por objeto o credenciamento de prestadores de serviços para a realização de exames de ultrassonografia, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ferreiros/PE, conforme os procedimentos, quantitativos estimados, valores e demais condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência – Anexo I.

2.2. Os serviços serão prestados preferencialmente no Centro de Especialidades Maria Luci de Souza Alves, situado na Travessa São Vicente de Paula, s/n, Ferreiros/PE, CEP 55.880-000, ou em outro

estabelecimento integrante da Rede Municipal de Saúde formalmente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.3. A execução dos serviços compreenderá a realização dos exames de ultrassonografia solicitados por profissional legalmente habilitado, de acordo com a indicação clínica, os procedimentos autorizados e a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.4. A prestação dos serviços compreenderá, conforme a natureza do exame e as normas técnicas e profissionais aplicáveis:

I – a realização do exame de ultrassonografia solicitado e autorizado;

II – a utilização de equipamentos, materiais e insumos necessários à execução do procedimento, conforme as responsabilidades estabelecidas no Termo de Referência;

III – a emissão do respectivo laudo, devidamente identificado e assinado pelo médico responsável, com indicação do registro no Conselho Regional de Medicina, observadas as normas profissionais aplicáveis;

IV – a disponibilização do laudo em formato físico ou eletrônico, conforme previsto no Termo de Referência; e

V – o registro e a apresentação das informações e dos documentos necessários à comprovação da efetiva realização do exame.

2.5. Os laudos, registros e demais documentos diretamente relacionados à realização dos exames integram a prestação do serviço e não ensejarão pagamento adicional, devendo ser disponibilizados nos prazos e nas condições estabelecidos no Termo de Referência.

2.6. A repetição de exame, quando necessária em razão de falha técnica imputável ao(à) CREDENCIADO(A), deverá ocorrer sem cobrança adicional ao CREDENCIANTE, observadas as normas técnicas e profissionais aplicáveis e mediante justificativa registrada. Outras hipóteses de repetição deverão ser avaliadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a indicação clínica e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.7. O presente credenciamento não implica exclusividade nem assegura ao(à) CREDENCIADO(A) quantidade mínima de exames, número mínimo de agendas, faturamento mínimo ou garantia de contratação, ficando a execução condicionada à demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde e às regras de distribuição previstas no Edital.

2.8. A prestação dos serviços observará a organização da Rede Municipal de Saúde, os fluxos de regulação e a distribuição das agendas entre os credenciados, conforme os critérios objetivos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência pelo prazo estabelecido no Edital de Chamamento Público nº 002/2026, contado a partir de sua assinatura, observadas as disposições legais aplicáveis.
3.2. O credenciamento permanecerá aberto durante o período estabelecido no Edital, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam integralmente às condições de habilitação.
3.3. A vigência deste instrumento não assegura ao(à) CREDENCIADO(A) qualquer direito à execução de quantidade mínima de exames ou ao recebimento de valor mínimo.

3.4. Eventual prorrogação observará a legislação aplicável, as condições estabelecidas no Edital e a manutenção do interesse da Administração na continuidade dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIANTE

4.1. São obrigações do CREDENCIANTE:
a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de gestor e fiscal(is) devidamente designados;
b) proporcionar as condições necessárias para a adequada execução dos serviços;
c) prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto;
d) organizar as agendas de exames, observando a necessidade da Rede Municipal de Saúde e a ordem de credenciamento estabelecida no Edital;
e) comunicar ao(à) CREDENCIADO(A), com antecedência razoável, sempre que possível, as agendas ordinárias e extraordinárias;
f) definir, de acordo com a necessidade da população e as prioridades da Secretaria Municipal de Saúde, as especialidades, datas e condições para realização de eventuais **mutirões de atendimento**;
g) observar a ordem de habilitação dos credenciados, nos termos do Edital;
h) disponibilizar ao(à) CREDENCIADO(A), observadas as normas de proteção de dados pessoais e sigilo profissional, as informações necessárias à adequada prestação dos serviços;
i) supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços;
j) conferir e atestar os serviços efetivamente realizados;
k) analisar os documentos apresentados para fins de pagamento;
l) efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente realizados, devidamente liquidados e atestados;
m) realizar diligências sempre que necessárias à verificação da adequada execução dos serviços;
n) comunicar formalmente ao(à) CREDENCIADO(A) eventuais irregularidades verificadas na execução dos serviços, assegurando o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis;
o) aplicar, quando for o caso, as sanções administrativas previstas no Edital, no Termo de Referência e neste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A)

5.1. São obrigações do(a) CREDENCIADO(A):

a) Executar os serviços de exames de ultrassonografia de acordo com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Termo de Credenciamento;

b) No caso de pessoa física, executar pessoalmente os serviços para os quais foi credenciado(a), observadas as exigências legais e profissionais aplicáveis;

c) No caso de pessoa jurídica, assegurar que os serviços sejam prestados por profissionais devidamente habilitados, regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina e vinculados à execução do objeto, conforme a documentação apresentada no procedimento de credenciamento;

d) Manter ativo e regular o registro profissional perante o Conselho Regional de Medicina competente, bem como assegurar a regularidade dos registros e das autorizações exigíveis para a execução dos serviços, conforme sua natureza jurídica;

e) Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

f) Comparecer e executar os serviços nas datas, horários e agendas previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

g) Comunicar, com a maior antecedência possível, eventual impossibilidade de comparecimento ou de execução dos serviços agendados, apresentando justificativa e aguardando as orientações da Administração quanto às providências necessárias;

h) Participar das agendas extraordinárias e dos mutirões para os quais for regularmente convocado(a), observadas as condições e os limites estabelecidos no Edital e no Termo de Referência;

i) Cumprir a programação de realização dos exames definida pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando os fluxos de regulação, os agendamentos e as orientações administrativas pertinentes;

j) Realizar os exames de ultrassonografia com qualidade técnica, segurança e observância das normas legais, sanitárias e profissionais aplicáveis;

k) Utilizar equipamentos adequados à realização dos exames, responsabilizando-se por sua disponibilização, conservação, manutenção e funcionamento, bem como pelo fornecimento do gel, papel e demais materiais e insumos necessários à execução dos serviços, conforme estabelecido no Termo de Referência;

l) Emitir os laudos dos exames realizados no prazo e nas condições estabelecidos no Termo de Referência, devidamente identificados e assinados pelo médico responsável, com indicação do respectivo registro no Conselho Regional de Medicina, observadas as normas profissionais aplicáveis;

m) Disponibilizar os laudos e demais documentos decorrentes dos exames realizados em formato físico ou eletrônico, conforme previsto no Termo de Referência e nas orientações da Secretaria Municipal de Saúde;

n) Manter registros adequados dos exames realizados, de forma a permitir sua identificação, conferência e comprovação, observadas as normas legais, profissionais e de proteção de dados pessoais;

o) Fornecer os relatórios, registros e documentos necessários à comprovação dos serviços efetivamente executados, nos prazos e formatos estabelecidos pela Administração;

p) Preservar o sigilo profissional e a confidencialidade das informações dos pacientes, observando a legislação relativa à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e as disposições específicas deste instrumento contratual;

q) Observar o Código de Ética Médica e as demais normas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina e pelo Conselho Regional de Medicina competente, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis à realização dos exames;

r) Não realizar qualquer cobrança aos pacientes atendidos pela Rede Municipal de Saúde, a qualquer título, pelos exames ou serviços abrangidos pelo credenciamento;

s) Responsabilizar-se pelos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como pelas demais despesas decorrentes da execução dos serviços, conforme sua natureza jurídica e as obrigações legalmente aplicáveis;

t) Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa relacionada à execução dos serviços, na forma da legislação aplicável;

u) Manter atualizados seus dados cadastrais, documentos de habilitação, registros profissionais e demais informações exigidas para a manutenção do credenciamento, comunicando à Administração qualquer alteração relevante;

v) Não substituir os profissionais indicados para a execução dos serviços sem prévia comunicação e autorização da Administração, quando exigível, devendo o profissional substituto atender aos requisitos de habilitação e qualificação estabelecidos no Edital;

w) Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança dos pacientes, a qualidade dos exames, a emissão dos laudos ou a adequada execução dos serviços;

x) Observar os protocolos, fluxos de regulação, procedimentos operacionais e orientações formalmente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, desde que compatíveis com o objeto contratado e com as normas técnicas e éticas aplicáveis;

y) Assegurar atendimento respeitoso, humanizado e não discriminatório aos pacientes, vedada qualquer forma de discriminação em razão de condição pessoal, social, econômica ou de saúde;

z) Não ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto, salvo nas hipóteses expressamente admitidas no Edital e previamente autorizadas pela Administração, quando cabível;

aa) Comunicar ao CREDENCIANTE, sem demora injustificada, qualquer incidente de segurança que possa comprometer dados pessoais ou informações de saúde dos pacientes, observadas as disposições deste instrumento contratual;

ab) Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, neste Termo de Credenciamento e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. O CREDENCIANTE pagará ao(à) CREDENCIADO(A) exclusivamente pelos serviços **efetivamente realizados, comprovados, liquidados e atestados**, observados os valores estabelecidos no **Anexo I – Tabela de Valores** do Edital.
6.2. Os valores das ultrassonografias são aqueles fixados pela Administração.
6.3. O valor estimado do credenciamento não constitui obrigação de pagamento nem garantia de faturamento, sendo devidos somente os valores correspondentes aos serviços efetivamente executados.
6.4. Não haverá quantidade mínima de exames, agendas ou faturamento assegurado ao(à) CREDENCIADO(A).
6.5. Para fins de liquidação, a Administração verificará:
a) a data da prestação dos serviços;
b) a identificação do paciente ou registro correspondente, observadas as normas de proteção de dados;
c) a especialidade;
d) a quantidade de exames realizadas;
e) os valores unitários e totais;
f) os documentos comprobatórios da execução;
g) a regularidade da documentação necessária ao pagamento; e
h) a manutenção das condições de habilitação, quando cabível.
6.6. Havendo erro ou inconsistência nos documentos apresentados, a Administração comunicará o(a) CREDENCIADO(A) para correção, sem prejuízo da liquidação da parcela incontroversa, quando possível.

6.7. O pagamento será realizado em até **10 (dez) dias corridos após a liquidação e o atesto da despesa**, observada a disponibilidade financeira e as normas aplicáveis.
6.8. O pagamento será efetuado mediante transferência ou ordem bancária para conta indicada pelo(a) CREDENCIADO(A).
6.9. A pessoa jurídica deverá apresentar nota fiscal ou documento fiscal equivalente, quando exigível, acompanhado dos documentos necessários ao processamento do pagamento.
6.10. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente exigíveis, observada a natureza jurídica e o regime tributário do(a) CREDENCIADO(A).
6.11. A credenciada regularmente optante pelo Simples Nacional fará jus ao tratamento tributário previsto na legislação aplicável, desde que comprove sua condição quando exigido pela Administração.
6.12. Não haverá pagamento antecipado.
6.13. Eventual atraso no pagamento, quando imputável exclusivamente ao CREDENCIANTE, sujeitará a Administração à atualização do valor devido na forma estabelecida na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO DOS VALORES

7.1. Os valores dos exames de ultrassonografias permanecerão **fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses**, contado da publicação do instrumento que estabeleceu os valores.
7.2. Não haverá aplicação automática de índice de reajuste, inclusive IPCA, durante o período previsto no item anterior.
7.3. Após o período de 12 (doze) meses, os valores poderão ser alterados mediante novo ato normativo da Administração ou outro instrumento juridicamente adequado, observadas a legislação aplicável, a disponibilidade orçamentária, a compatibilidade com os preços praticados no mercado e o interesse público.
7.4. Eventual alteração dos valores produzirá efeitos somente para as exames realizadas após a sua formalização e publicação, não incidindo retroativamente.
7.5. A alteração dos valores não gera direito adquirido à manutenção dos valores anteriormente praticados.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução deste Termo de Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Ferreiros/PE, especialmente aquelas destinadas às ações de atenção primária e atenção especializada em saúde, conforme disponibilidade orçamentária.

8.2. Para cada exercício financeiro, serão indicados os recursos orçamentários correspondentes, mediante os instrumentos próprios.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. Eventuais alterações deste Termo de Credenciamento observarão o disposto nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável.
9.2. Os registros que não caracterizem alteração do instrumento poderão ser formalizados por apostilamento, quando cabível, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.3. As alterações de valores decorrentes de novo ato normativo da Administração observarão as disposições da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento.

10.2. O(A) CREDENCIADO(A) poderá solicitar seu descredenciamento mediante comunicação formal à Administração, observado o prazo estabelecido no Edital e sem prejuízo das obrigações já assumidas.

10.3. A Administração poderá promover o descredenciamento quando constatada a ocorrência de qualquer das seguintes situações:

a) perda das condições de habilitação;

b) descumprimento das obrigações previstas no Edital, Termo de Referência ou Termo de Credenciamento;

c) prestação inadequada ou irregular dos serviços;

d) ausência injustificada em agenda previamente confirmada;

e) interrupção injustificada do acompanhamento de pacientes;

f) cobrança de valores dos pacientes;

g) apresentação de documentação falsa ou declaração falsa;

h) prática de fraude ou conduta incompatível com a execução dos serviços;

i) violação do sigilo profissional ou das normas de proteção de dados;

j) descumprimento das normas éticas profissionais;

k) ocorrência de qualquer outra situação prevista na legislação, no Edital ou neste instrumento como causa de descredenciamento ou extinção.

10.4. O descredenciamento será precedido de processo administrativo, quando necessário, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.5. O descredenciamento não prejudicará o pagamento dos serviços efetivamente prestados e regularmente atestados até a data de sua ocorrência.

10.6. Quando necessário para assegurar a continuidade do atendimento dos pacientes, o(a) CREDENCIADO(A) deverá colaborar com a Administração na transição dos atendimentos, observadas as normas profissionais e de sigilo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas na legislação, no Edital e no Termo de Referência:

a) dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;

b) dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total;

d) ausentar-se injustificadamente dos serviços ou agenda previamente confirmada;

e) interromper injustificadamente o acompanhamento de paciente;

f) descumprir injustificadamente os horários ou condições de atendimento estabelecidos;

g) realizar substituição de profissional sem autorização da Administração;

h) cobrar do paciente qualquer valor pelo exame ou por ato integrante do serviço;

i) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;

j) praticar ato fraudulento;

k) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) violar o sigilo profissional ou as normas de proteção de dados pessoais;

m) descumprir normas éticas ou profissionais aplicáveis;

n) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2. Pela prática das infrações previstas neste Termo poderão ser aplicadas, observados a gravidade da conduta, os danos causados, as circunstâncias do caso e o devido processo administrativo, as seguintes sanções:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar; e
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.3. A advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de infração administrativa de menor gravidade, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
11.4. Poderá ser aplicada multa:
a) de **1% a 3% do valor correspondente à exames não realizados**, nos casos de ausência injustificada ou inexecução parcial de menor gravidade;
b) de **1% a 5% do valor correspondente aos serviços afetados**, nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais;
c) de **5% a 10% do valor estimado da obrigação afetada**, nas hipóteses de infrações graves, inclusive cobrança indevida de pacientes, falsidade documental, fraude, violação de sigilo, proteção de dados ou normas éticas, sem prejuízo da análise da gravidade concreta.
11.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão aplicadas nas hipóteses e condições estabelecidas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.6. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros.
11.7. A aplicação de penalidade será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.8. Na aplicação das sanções serão considerados, entre outros fatores:
a) a natureza e a gravidade da infração;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos causados à Administração, aos pacientes ou à coletividade; e
e) a adoção de medidas destinadas à correção ou prevenção da irregularidade.
11.9. A aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento não impede a adoção das medidas cabíveis perante os órgãos de fiscalização profissional, inclusive o Conselho Regional de Medicina, quando a conduta também caracterizar infração ética.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO PROFISSIONAL, DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA ÉTICA MÉDICA

12.1. As partes obrigam-se a cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, especialmente no que se refere ao tratamento de dados pessoais sensíveis relacionados à saúde dos pacientes.

12.2. Os dados pessoais acessados ou tratados em razão da execução deste contrato somente poderão ser utilizados para as finalidades necessárias à prestação dos serviços de exames de ultrassonografia, à assistência à saúde dos pacientes, ao cumprimento de obrigações legais e regulatórias e às demais hipóteses de tratamento autorizadas pela legislação aplicável.

12.3. É vedado ao(à) CREDENCIADO(A) utilizar, compartilhar, divulgar, reproduzir ou disponibilizar dados pessoais dos pacientes para finalidades incompatíveis com aquelas que justificaram seu acesso, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas.

12.4. O(A) CREDENCIADO(A) deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais e as informações de saúde contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observadas as medidas de segurança compatíveis com a natureza dos dados tratados.

12.5. O dever de sigilo profissional e de confidencialidade permanecerá após o encerramento da relação contratual, ressalvadas as hipóteses de compartilhamento ou divulgação expressamente autorizadas pela legislação e pelas normas éticas aplicáveis.

12.6. O(A) CREDENCIADO(A) deverá comunicar ao CREDENCIANTE, sem demora injustificada, qualquer incidente de segurança de que tenha conhecimento e que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais tratados em razão da execução contratual, fornecendo as informações disponíveis necessárias à avaliação do incidente e à adoção das providências cabíveis.

12.7. O(A) CREDENCIADO(A) deverá observar o Código de Ética Médica, as normas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) e pelo Conselho Regional de Medicina (CRM) competente, bem como as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da medicina e à realização dos exames contratados.

12.8. É vedada a divulgação de informações, imagens, fotografias, vídeos, documentos ou quaisquer outros registros que permitam identificar os pacientes ou revelar informações relativas à sua saúde, inclusive por meio de redes sociais, aplicativos de mensagens ou outros meios de comunicação, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela legislação e pelas normas éticas aplicáveis.

12.9. O(A) CREDENCIADO(A) deverá restringir o acesso aos dados pessoais e às informações de saúde aos profissionais que efetivamente necessitem dessas informações para a execução dos serviços, observados o sigilo profissional e os princípios da necessidade e da segurança no tratamento de dados.

12.10. Encerrada a execução contratual, o tratamento, a conservação, a devolução ou a eliminação dos dados pessoais e dos documentos que contenham informações dos pacientes deverá observar a legislação aplicável, inclusive as obrigações legais, regulatórias e profissionais de guarda e conservação de registros médicos.

12.11. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará o(a) CREDENCIADO(A) às medidas e sanções contratuais e administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis, sem prejuízo da apuração das responsabilidades civis, penais e ético-profissionais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

13.1. Em razão da natureza do objeto e das características do credenciamento, **não será exigida garantia contratual**, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A ausência de garantia contratual não afasta a responsabilidade do(a) CREDENCIADO(A) pela adequada execução dos serviços nem a possibilidade de aplicação das sanções previstas neste instrumento e na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. O presente Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pelo CREDENCIANTE.
14.3. Compete ao fiscal verificar, entre outros aspectos:
a) o comparecimento do profissional;
b) a realização efetiva das exames;
c) o cumprimento da especialidade credenciada;
d) a quantidade de atendimentos realizados;
e) a observância das condições estabelecidas para as agendas;
f) a documentação comprobatória da execução; e
g) eventuais irregularidades na prestação dos serviços.
14.4. As comunicações entre as partes serão realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se meios eletrônicos institucionais que permitam a comprovação do recebimento.
14.5. O(A) CREDENCIADO(A) deverá atender às solicitações da fiscalização relacionadas à execução dos serviços e apresentar os esclarecimentos e documentos solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo CREDENCIANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 8.080/1990, da Resolução nº 010/2026 do Conselho Municipal de Saúde, do Edital de Chamamento Público nº 002/2026, do Termo de Referência e demais normas aplicáveis, bem como os princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CREDENCIANTE providenciar a publicação do presente instrumento, na forma e nos prazos estabelecidos pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

17.1. O(A) CREDENCIADO(A) obriga-se a manter, durante toda a vigência deste Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.
17.2. É vedada a cessão ou transferência integral ou parcial das obrigações decorrentes deste Termo, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas no Edital e autorizadas previamente pelo CREDENCIANTE.
17.3. O presente Termo não estabelece qualquer vínculo empregatício entre o CREDENCIANTE e o(a) CREDENCIADO(A), seus empregados, prepostos ou profissionais, quando pessoa jurídica, cabendo ao(à) CREDENCIADO(A) a responsabilidade pelas obrigações decorrentes da relação profissional, trabalhista, previdenciária, fiscal e tributária que mantiver.
17.4. O(A) CREDENCIADO(A) reconhece que o credenciamento não estabelece exclusividade e que a Administração poderá credenciar outros profissionais e pessoas jurídicas para a mesma especialidade, observadas as regras de distribuição e ordem de atendimento estabelecidas no Edital.
17.5. Fica eleito o foro da Comarca de **Timbaúba/PE**, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Termo, que não puderem ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
17.6. E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo de Credenciamento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ferreiros/PE, ____ de _____ de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CREDENCIANTE

[NOME DO(A) CREDENCIADO(A) / RAZÃO SOCIAL]
CPF/CNPJ:
CREDENCIADO(A)